

PUBLICADO	
Jornal	<u>Diário da Povo</u>
N.º	<u>2593</u> Data <u>09/08/2001</u>
Assinatura	<u>Mauro José Sbarain</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
PORTARIA Nº 226/2001

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe São conferidas pelo 47 inciso XXIII, c/c o Artigo 62 inciso II, alínea "C" e "F", da lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Institui Comissão de Sindicância, no âmbito do Município de Pato Branco - Pr, para apuração de supostas e eventuais irregularidades no sistema de estacionamento denominado ESTAR e na respectiva empresa concessionária do sistema DINIS JORGE GARBIN & CIA LTDA, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 4333/2001.

Art. 2º - Para a concessão de seus objetivos fica atribuído à comissão, todos os poderes necessários, inclusive os de fiscalização.

Art. 3º - A comissão de que trata a presente Portaria, terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos.

Art. 4º - A comissão Será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Ficam designados para comporem a comissão as seguintes pessoas:

- a) Presidente: Mauro José Sbarain
- b) Secretário: Alaor Merlo Bernardi
- c) Membro: Dr. Cesar Augusto Gazzoni

Art. 5º - A comissão de que trata esta Portaria, funcionará no Prédio Prefeitura Municipal, podendo manusear documentos internos e externos, através de diligências e solicitações, durante ou fora do expediente normal, sem remunerar os seus membros.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelos membros da comissão será considerado relevante para todos os efeitos, para Administração Pública Municipal e considerados de Utilidade Pública.

Art. 6º - Dentro do prazo determinado a referida comissão deverá instaurar o Processo Administrativo de Sindicância, instituindo-o com documentos e, se necessário, depoimentos pessoais, declarações e ainda deverá tomar as providências para, ao final, elaborar seu relatório conclusivo.

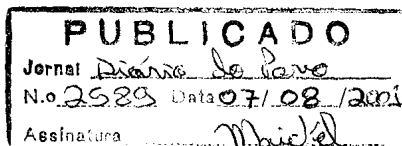
Parágrafo único - O Processo de Sindicância deverá Ter suas páginas numeradas e seguir um cronograma pré estabelecido pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Aos seis dias do mês de agosto de 2001.

CLOVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
DECRETO N º 4.333/2001**

Súmula : Revoga o Decreto 4.038 de 20 junho de 2000, alterando o Artigo 4º do Decreto 3.865, e determina a instauração de sindicância.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 47 inciso XXIII, c/c o inciso XXXI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 4º do Decreto 3.865 de 30 de novembro de 1999, que regulamenta o ESTAR - Estacionamento Regulamentado, passando a vigorar com a seguinte redação :

Art. 4 º - Constatadas irregularidades :

a - Será emitido aviso de irregularidade ao infrator, que terá o prazo de 48:00 (quarenta) horas para adquirir um (01) Cartão verde correspondente a 00:30 (trinta) minutos de estacionamento junto as orientadoras ou diretamente na sede do ESTAR, para regularizar cada infração.

b - Revogado.

c - Decorrido o prazo previsto na letra "a", o infrator será notificado via "AR" de que o aviso de estacionamento irregular será encaminhado para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo Código Nacional de Trânsito, que por sua vez encaminhará ao DETRAN para cobrança.

Art. 2º- Determina a instauração de Sindicância no sistema de estacionamento ESTAR, para apurar eventuais irregularidades relativas a ausência de prestação de contas, a falta de prestação de contas referentes às multas administrativas aplicadas, bem como a adequação do sistema à realidade local.

Art. 3º- Fica atribuído a comissão de Sindicância todos os poderes necessários para dar fiel cumprimento ao presente Decreto, inclusive os de fiscalização da concessionária.

Art. 4º- A comissão de que trata o artigo anterior terá sua constituição determinada através de Portaria específica.

Art. 5º- Os prazos, as formas, os procedimentos e funcionamento da comissão também serão determinados pela referida Portaria de que trata o artigo anterior.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 4.038, de 20 de junho de 2000, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 06 de agosto de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal

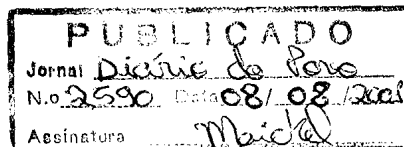
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
GABINETE DO PREFEITO**

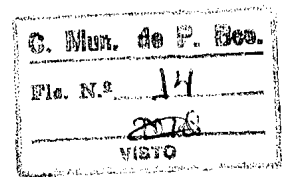
ERRATA

Na publicação do decreto nº 4.333, de 06 de agosto de 2001, no jornal Diário do POVO, página 13 edição 2589, do dia 7 de agosto de 2001, na letra "a" do referido Decreto, onde se lê:

a- Será emitido aviso de irregularidade ao infrator, que terá o prazo de 48:00 (quarenta) horas para adquirir Um (01) cartão verde correspondente a 00:30 (trinta) minutos de estacionamento junto as orientadoras ou diretamente na sede do ESTAR, para regularizar cada infração.

Leia-se: a - Será emitido aviso de irregularidade ao infrator que terá o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas para adquirir um (01) cartão verde correspondente a 00:30 (trinta) minutos de estacionamento Junto às orientadoras ou diretamente na sede do ESTAR, para regularizar cada infração.





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2000

MENSAGEM Nº: 54/2000

RECEBIDA EM: 27 de junho de 2000

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 004/2000

SÚMULA: Através do Decreto nº 4038 de 20 de junho de 2000 - Referenda a alteração do artigo 4º do Decreto nº 3865 de 30 de novembro de 1999, que Regulamenta o ESTAR – Estacionamento Regulamentado

AUTORIA: Mesa Diretora – Gilmar Luiz Arcari-PPB – Presidente; Vilson Dala Costa-PMDB-Vice-Presidente; Cilmar Francisco Pastorello-PDT-1º Secretário e Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT-2º Secretário

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de julho de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

Em 10 de julho de 2000, em sessão extraordinária, foi retirado e pauta a pedido do presidente, vereador Gilmar Luiz Arcari-PPB, por falta de assinatura no parecer emitido pela Comissão de Representação.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM: 21 de agosto de 2000, aprovado por unanimidade de votos.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM: 24 de agosto de 2000 – aprovado com 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contra e 01 (uma) ausência.

Votaram contra os vereadores: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Vilson Dala Costa-PMDB

Ausente o vereador: Orceli Alves Martins-PFL

RESOLUÇÃO Nº: 005/2000 de 25 de agosto de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2359 do dia 30 de agosto de 2000

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV

EDIÇÃO 2359

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RESOLUÇÃO Nº 05/2000

Síntula: Referenda Decreto n.º 4.038, de 20 de junho de 2000.

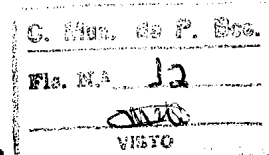
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado os termos do Decreto n.º 4.038, datado de 20 de junho de 2000, que altera a redação do artigo 4º do Decreto n.º 3.865, de 30 de novembro de 1999, que regulamenta o ESTAR - Estacionamento Regulamentado de Veículos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto de 2000.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 05/2000

Súmula: Referenda Decreto nº 4.038, de 20 de junho de 2000.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado os termos do Decreto nº 4.038, datado de 20 de junho de 2000, que altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 3.865, de 30 de novembro de 1999, que regulamenta o ESTAR – Estacionamento Regulamentado de Veículos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data der sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

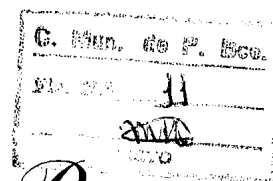
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2000

Busca a Mesa Diretora desta Casa de Leis, através do Projeto de Resolução nº 04/2000, buscar autorização legislativa para referendar o Decreto nº 4038, de 20 de junho de 2000, conforme solicitação feita pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 54/2000, de 27 de junho de 2000.

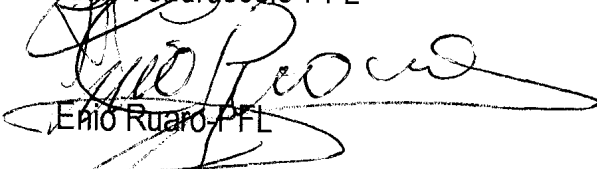
A matéria está embasada no artigo 4º da Lei Municipal nº 1787, de 03 de dezembro de 1998, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Portanto, esta Comissão emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

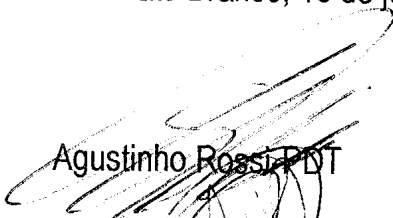
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de julho de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida-PMDB


Aldir Vendruscolo-PFL


Erió Ruaro-PFL

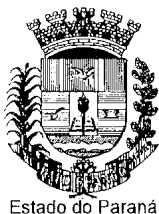

Nelson Bertani-PSDB


Agostinho Rossi-PDT

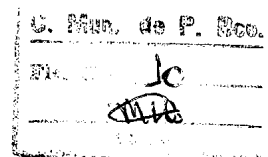

Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB


Reges Henrique Pallaoro-PDT



Câmara Municipal de Pato Branco



AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.787, de 03 de dezembro de 1.998, apresentam para a apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2000

Súmula: Referenda Decreto nº 4.038, de 20 de junho de 2.000.

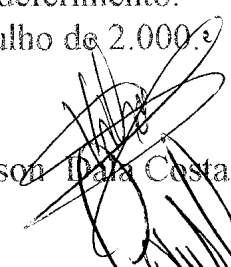
Art. 1º - Fica referendado os termos do Decreto nº 4.038, datado de 20 de junho de 2.000, que altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 3.865, de 30 de novembro de 1999, que regulamenta o ESTAR - Estacionamento Regulamentado de Veículos.

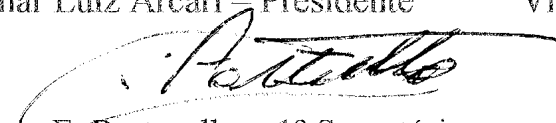
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

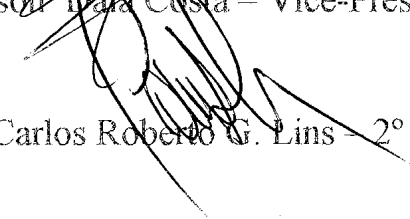
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de julho de 2.000.


Gilmar Luiz Arcari – Presidente


Vilson Idalva Costa – Vice-Presidente

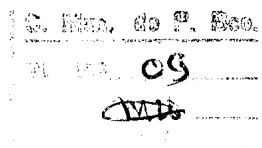
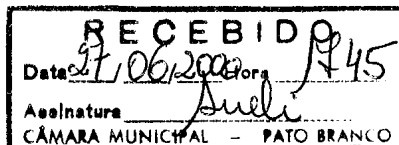

Cilmar F. Pastorello – 1º Secretário


Carlos Roberto G. Lins – 2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 054/2000

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e Senhores Vereadores,**

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para Referendum, Minuta de Decreto que tem por objetivo alterar o Artigo 4º, do Decreto nº 3.865, de 30/11/1999, que regulamenta o Estar - Estacionamento Regulamentado.

A providência se faz necessária, para que se cumpra o objetivo de educar a população quanto ao uso das vias públicas centrais e promover a oferta de vaga com segurança aos usuários do anel central da cidade.

Contanto com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, o Poder Executivo Municipal agradece.

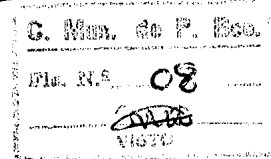
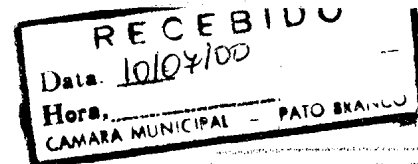
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de junho de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 4.038

Súmula: Altera o Artigo 4º, do Decreto nº 3.865, de 30/11/1999, que regulamenta o **ESTAR** - Estacionamento Regulamentado.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra "a", IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Altera o Artigo 4º, do Decreto nº 3.865, 30/11/1999, que regulamenta o **ESTAR** - Estacionamento Regulamentado, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. Será emitido *aviso de irregularidade* ao infrator, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recolher junto orientadoras ou na sede do ESTAR, mediante comprovante/recibo de regularização, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

II. descumprindo o prazo previsto no inciso "I" ou na ocorrência de exceder o período máximo contínuo permitido, ou seja, 02 (duas) horas, terá o infrator 48 (quarenta e oito) horas para recolher, mediante comprovante/recibo, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), junto a Administração do ESTAR.

III. Decorrido o prazo contido no inciso "II", a notificação será encaminhada para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo Código Nacional de Trânsito, que por sua vez encaminhará ao DETRAN para cobrança.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 20 de junho de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

X



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REC 99 13:30h
Data 30/12/99
Assinatura [assinatura]
RA MONI

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 27
VISTO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
VISTO

DECRETO N.º 3.865

Súmula: Regulamenta o **ESTAR** - Estacionamento Regulamentado.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra "a", IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- O Estacionamento Regulamentado, denominado de ESTAR, abrange as áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

Parágrafo Único - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB o estudo e alterações das áreas do Estacionamento Regulamentado;

Art. 2º - Os locais de estacionamento do ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º - nas vagas demarcadas, poderão estacionar somente os automóveis e caminhonetes em cujo interior estiver, em local de fácil visualização, o cartão de estacionamento devidamente preenchido;

§ 2º - as motocicletas terão vagas, especialmente, à elas demarcadas e isentas do uso do cartão, não podendo permanecer no estacionamento além do tempo previsto neste decreto.

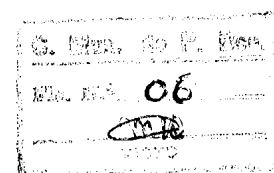
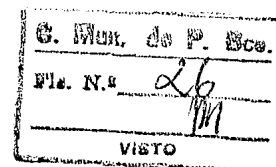
§ 3º - estão isentos do uso do cartão a que se refere esta lei, os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica;

§ 4º - ficam isentos do uso do cartão, os veículos de órgãos e empresa públicas municipais, estaduais e federal, que possuam placas ou letreiros externos que os identifiquem,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 5º - para o veículo permanecer na vaga por maior período do que o especificado no parágrafo 2º, incisos I e II do Art. 3º deste decreto, deverá ser trocado o cartão por um novo, com as devidas anotações, sendo permitido o tempo máximo contínuo de 2 (duas) horas.

Art. 3º - O Estacionamento Regulamentado de Veículos nas áreas delimitadas pelo Art. 1º far-se-á, de segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º - É livre o estacionamento de automóveis nos feriados e a partir das 18:00 horas de Sexta-feira até 08:00 horas da segunda-feira;

§ 2º - os blocos conterão 10 (dez) cartões de estacionamento cada um, nas seguintes especificações:

- I- cartões impressos, com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento cada;
- II- cartões impressos, com direito a 1 (uma) hora de estacionamento cada;
- III- cartões impressos, com direito a 2 (duas) horas de estacionamento cada;

Art. 4º - Constatadas irregularidades:

a) será emitida notificação ao infrator que terá prazo de 24 horas para a regularização junto ao responsável pela notificação;

b) descumprindo o prazo previsto na letra "a", terá o infrator 48 horas para recolher, mediante recibo, o valor de 01 (um) bloco de cartão de estacionamento de 01 (uma) hora, junto a Administração do ESTAR.

c) Decorrido o prazo contido na letra "b", a notificação será encaminhada para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo Código Nacional de Trânsito, que por sua vez encaminhará ao DETRAN para cobrança.

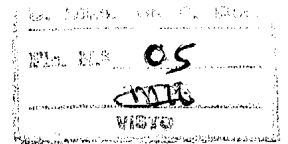
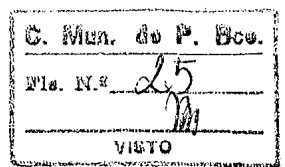
Art. 5º - Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito em vigor, aquele que:

- I- Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, ou seja de duas horas;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- II- Esteja com a falta ou o incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham;
- III- portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;
- IV- estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga;

§ 1º – a aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito;

§ 2º - as multas de trânsito só serão emitidas pela Polícia Militar, após encaminhamento pela concessionária do ESTAR, das notificações dos infratores, que não apresentarem defesa administrativa, dentro de quarenta e oito horas;

Art. 6º - A fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá exigir da concessionária a instrução necessária dos fiscais contratados, de conformidade com a legislação em vigor; devendo esta fixar as normas operacionais e os formatos do cartão de estacionamento e formas de controle;

Art. 7º- Fica autorizada a cobrança de cartão, pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais explorados com essa finalidade, da seguinte forma:

- I- R\$ 0,30 (trinta) centavos para o cartão verde que corresponde a 30 (trinta) minutos de estacionamento;
- II- R\$ 0,50 (cinquenta) centavos para o cartão azul que corresponde a 1 (uma) hora de estacionamento;
- III- R\$ 1,00 (um) real para o cartão branco que corresponde a 2 (duas) horas de estacionamento;
- IV- O preço poderá ser corrigido sempre que necessário através de decreto;

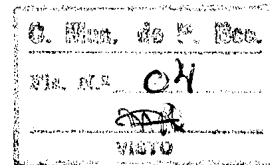
Art. 8º- A receita líquida auferida, será recolhida aos cofres da municipalidade, através de documento de arrecadação municipal – DARM, no valor correspondente ao percentual ofertado como taxa de exploração por ocasião da licitação, sobre o número de cartões confeccionados e autorizados pelo município, no ato da aquisição dos cartões pela empresa concessionária;

Art. 9º- De frente às entradas de hotéis será proibido estacionar, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, de conformidade com as normas de trânsito, sendo que o IPPUPB - Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pato Branco, definirá os pontos de Carga e Descarga.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º - O programa de educação dos usuários do estacionamento controlado será elaborado pelo IPPUPB, com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 11º- Fica a encargo da concessionária o pagamento de todas as despesas de contratação de pessoal, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, ficando vedada a contratação de menores de dezesesseis anos.

Art. 12º- A cobrança do cartão de estacionamento nas áreas do ESTAR não acarretará para a concessionária e/ou ao Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venha a sofrer.

Parágrafo Único: A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

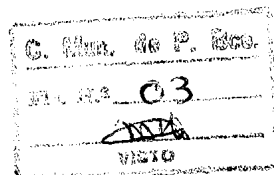
Art. 13º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decreto 3.713, de 03 de dezembro de 1.998, e Decreto 3.751, de 06 de agosto de 1999, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 30 de novembro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



DECRETO Nº 9564

Regulamenta a Lei nº 6002, de 02-12-87, que institui o estacionamento pago nas vias públicas da área central do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O estacionamento temporário pago de veículos particulares nas vias públicas de Porto Alegre será implantado pela Secretaria Municipal dos Transportes, na conformidade deste Decreto.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal dos Transportes a administração, definição e sinalização dos locais destinados ao estacionamento temporário pago.

§ 2º - O Secretário Municipal dos Transportes designará um Grupo-Tarefa para gerenciar o serviço.

Art. 2º - O Município poderá firmar convênios ou contratos com entes públicos ou privados, para a implantação, coordenação e fiscalização do serviço, na conformidade da legislação pertinente.

Art. 3º - A tarifa a ser paga pelo estacionamento temporário será fixada pelo Prefeito Municipal, conforme cálculos da Secretaria Municipal dos Transportes ouvido o Conselho Municipal dos Transportes Urbanos.

Parágrafo único - A remuneração será sempre suficiente para suportar os custos do serviço prestado.

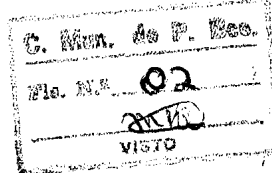
Art. 4º - Nas áreas delimitadas para os fins deste Decreto, o estacionamento temporário pago de veículos far-se-á nos dias e horários estabelecidos nas respectivas placas sinalizadas.

Parágrafo único - Os horários de que trata este ar-

PUBLICAÇÃO			RECEBIMENTO			ASSINATURA		
FUNÇÃO	DATA	PAG.	FUNÇÃO	DATA	PAG.	FUNÇÃO	DATA	PAG.
	16-11-89	15						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



2

.....

tigo deverão ser estabelecidos entre 7 horas e 19 horas nos dias úteis, e entre 7 horas e 13 horas aos sábados.

Art. 5º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Art. 6º - Os usuários das áreas de estacionamento temporário pago deverão adquirir o cartão correspondente ao período de estacionamento contínuo, na rede de distribuição autorizada pelo Município, e afixá-lo no espelho retrovisor interno dos veículos, devidamente preenchido.

Art. 7º - Cada cartão corresponderá a um período contínuo de estacionamento, em qualquer área demarcada de estacionamento temporário pago, vedada a utilização por novo período.

Art. 8º - Durante o período contínuo do estacionamento, marcado no respectivo cartão, o usuário poderá optar por estacionar o seu veículo em várias vagas, em áreas demarcadas como estacionamento temporário pago, utilizando-se para tal do mesmo cartão de estacionamento.

Art. 9º - Em caso de infração às normas do estacionamento temporário pago, poderá o Município apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao depósito para este fim destinado.

§ Único - O veículo apreendido só poderá ser retirado por seu proprietário, após o pagamento das despesas com a remoção.

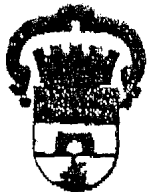
Art. 10 - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação pertinente, o veículo ocupante de vaga em área de estacionamento temporário pago que:

I - Permanecer estacionado, portando cartão, na mesma vaga, por período superior a 2 (duas) horas;

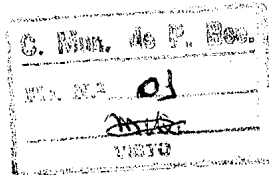
II - portar cartão rasurado, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;

III - não portar o cartão.

Art. 11 - Ficarão isentos do pagamento do preço pelo estacionamento nas áreas delimitadas como estacionamento tempo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



3

.....
rário pago, os veículos previstos no Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e atos normativos.

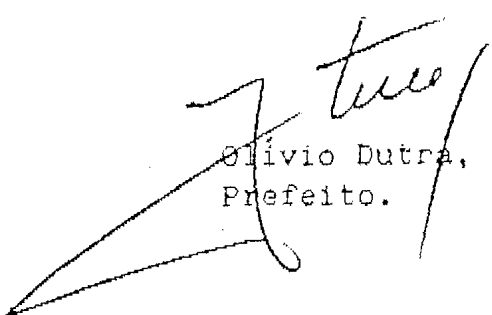
Art. 12 - O Município de Porto Alegre ficará isento de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento temporário pago.

Art. 13 - A receita e a despesa provenientes do serviço constarão em rubrica própria no orçamento da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 14 - Será denominada ÁREA AZUL, a área delimitada para estacionamento temporário pago nas vias de Porto Alegre.

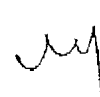
Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de novembro de 1989.


Olívio Dutra,
Prefeito.

Diógenes Oliveira,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.


Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2000

OBJETO: A concessão para exploração dos serviços do
Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR.

Pato Branco, 16 de outubro de 2000.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pato Branco, 18 de janeiro de 2000



Senhora Presidente.

Autorização dar início ao procedimento licitatório com objeto a concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR, nas áreas delimitadas pelo IPUPB, podendo acrescentar novas áreas no decorrer da concessão.

A concessão será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, 8.987/95 e 9.074/95, com a Lei Municipal nº 1.787, de 03 de dezembro de 1998, com o Decreto Municipal nº 3.865, referendado pelo Legislativo Municipal, através da Resolução nº 02/99, e com o Convênio firmado com o Departamento de Trânsito – DETRAN, e será pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Respeitosamente,

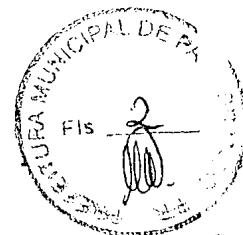
Iris A. Sartori Guerreiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Gerente Municipal Interino

Ilustríssima Senhora
Terezinha Lúcia Detoni
Presidente da Comissão de Licitação
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 0209



PARECER

SEM PROTOCOLO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO DO ESTACIONAMENTO
REGULAMENTADO DE PATO BRANCO – ESTAR**

Nosso parecer é no sentido que o Edital de Concorrência Pública N.º 001/2000, encontra-se na conformidade da Lei 8.666/93 e da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Por outro lado, é permitida a delegação da prestação dos serviços, objeto do Edital de Licitação, feita pelo Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica e, com a exigência da comprovação de capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e, exigida a caução, por prazo determinado

É o parecer.

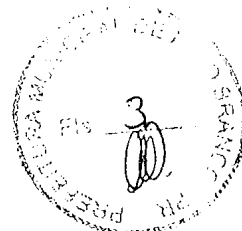
Pato Branco, 15 de fevereiro de 2000.

Clécia Cerbaro
Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que no dia **28 de março de 2000, até às 14h (quatorze horas)**, no Protocolo de Licitações, receberá propostas ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2000, que tem por objeto a concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR.

O certame será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, 8.987/95 e 9.074/95, com a Lei Municipal nº 1.787, de 03 de dezembro de 1998, com o Decreto Municipal nº 3.865, referendado pelo Legislativo Municipal, através da Resolução nº 02/99, e com o Convênio firmado com o Departamento de Trânsito – DETRAN, e demais legislação pertinente.

O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data no endereço a seguir discriminado, ou sem seus anexos via Internet no endereço: www.whiteduck.com.br/patobranco.

Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, sita à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR, ou pelo Fax-telefone (0XX46)225-1544.

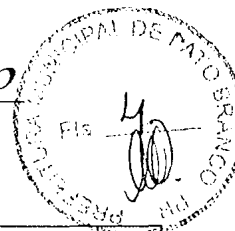
Pato Branco, 15 de fevereiro de 2000.

Terezinha Lúcia Detoni
PRESIDENTE
Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

1 - PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, 8.987/95 e 9.074/95, com a Lei Municipal nº 1.787, de 03 de dezembro de 1998, com o Decreto Municipal nº 3.865, referendado pelo Legislativo Municipal, através da Resolução nº 02/99, e com o Convênio firmado com o Departamento de Trânsito – DETRAN, torna público aos interessados, que até o dia **28 de março de 2000, às 14 horas**, estará recebendo as propostas referentes à licitação na modalidade de Concorrência Pública destinada à concessão dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco - ESTAR, conforme descritos no item 2 do presente, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo **“maior oferta”** pela outorga da concessão, em envelope fechado, **entregue até a data e horário acima estipulados, no protocolo de licitações desta Prefeitura**, sito à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco-PR.

2 - OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR, nas áreas delimitadas no ANEXO I – Mapa, podendo a Concedente acrescentar novas áreas no decorrer da concessão.

2.2 A concessão de que trata o subitem 2.1, será pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante comum acordo entre as partes.

3 - DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

3.1 O Envelope nº1, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal deverá conter:

3.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e sua última alteração), devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição dos seus atuais administradores;

b) declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

3.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b) prova de Regularidade da Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.3 Comprovação da capacidade econômico financeira:

a) certidão negativa expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente relativa à ações de falência e concordata;

b) certidão negativa de protesto de títulos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



3.1.4 Termo de Vistoria das áreas a serem concedidas, conforme modelo constante do ANEXO III, assinado pelo representante legal da proponente.

3.1.5 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

3.1.6 Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação na Sessão de Habilitação, ou anteriormente se solicitado.

3.1.7 Os documentos que não contiverem prazo de validade, será considerado 60 (sessenta) dias após a emissão.

3.1.8 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

3.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.2.1 Os documentos referentes a esta licitação deverão ser apresentados até o dia e hora previstos no Edital, no Envelope nº 1 - Documentos, devidamente lacrado e identificado no seu exterior, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS
ÀS 14 HORAS DO DIA 28 de março de 2000.
PROPONENTE: _____

3.2.2 Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa daquela exigida deste Edital, ficando o proponente que assim proceder, impedido de participar da licitação.

3.2.3 O recebimento dos Envelopes nº 1 - Documentos será efetuado pela Comissão de Licitação, através de Protocolo de Licitações, na Divisão de Licitações, sita na Rua Caramuru, 271 em Pato Branco, até o dia e hora estipulados neste Edital, para verificar o cumprimento das exigências do item 3 deste Edital, relativamente a cada licitante.

Parágrafo Único: Após dia e hora estipulados neste item, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

3.2.4 O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitado.

3.2.5 Cumpridos todos os procedimentos dos itens 3.1 e 3.2, serão declarados habilitados os proponentes para a 2ª fase, da Concorrência, objeto deste Edital.

4 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 As Propostas referentes a esta licitação deverão ser apresentadas até o dia e hora previstos neste Edital, no Envelope nº 2 - Proposta, devidamente lacrado e identificado no seu exterior, com os seguintes dizeres:

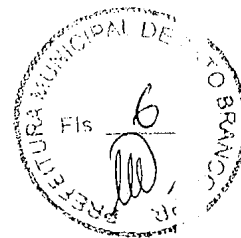
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ÀS 14 HORAS DO DIA 28 de março de 2000.

PROPONENTE: _____

4.2 A proposta de preços, contida no Envelope nº 2 - Proposta, em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

- a) Valor da proposta, de conformidade com os itens 7 e 8 deste edital.
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 dias, contados da entrega do envelope.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Será usado o critério de **maior lance ofertado na Taxa de Exploração**.

5.2 As propostas serão classificadas em ordem crescente, sendo que as propostas ofertadas abaixo do valor mínimo estabelecido serão desclassificadas.

5.3 No caso de haverem dois ou mais licitantes com propostas iguais, será dada a preferência à proposta apresentada por empresa brasileira; inexistindo a ocorrência do direito de preferência, decidir-se-á por sorteio, em ato público a ser realizado no mesmo horário e local.

6 - RECURSOS

6.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

6.2 Os recursos poderão ser protocolados em **via original**, no Protocolo de Licitações.

6.3 A comunicação da interposição de recurso por qualquer licitante será comunicada as demais através de "fac-símile" diretamente às mesmas.

7 - VALOR MÍNIMO DE OFERTA

7.1 O valor mínimo a ser ofertado pela **Taxa de Exploração** será de **30% (trinta por cento)**, do valor dos Cartões confeccionados.

Exemplo: Se solicitada a confecção de 1000 (mil) cartões de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, o percentual será sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8 - DA EMISSÃO E DAS VENDAS DOS CARTÕES

8.1 Os cartões de estacionamento serão confeccionados pela concessionária e mediante prévia **Autorização da Concedente**, emitida pelo Fisco Municipal;

8.2 a autorização para confecção dos cartões somente será emitida após o pagamento da Taxa de Exploração proposta pela outorga da Concessão, que é um percentual do valor dos Cartões confeccionados;

8.3 fica a critério da empresa Concessionária a distribuição dos cartões nos locais e pontos de vendas direta aos usuários, ficando também sob sua responsabilidade o controle das vendas;

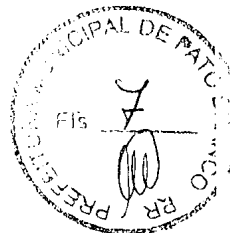
8.4 a Concedente fará a fiscalização dos cartões diariamente, verificando a autenticidade e o uso correto pela Concessionária;

8.5 a Concessionária deverá seguir os modelos padrões, estipulados pela Concedente, constantes do ANEXO IV - Modelos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



8.6 se comprovada a confecção de Cartões de Estacionamento sem a prévia autorização da Concedente, essa emitirá a *Declaração de Caducidade do Termo de Concessão*, conforme prevê o item 13.1.3, e a empresa Concessionária sofrerá as penalidades cabíveis civis e criminais.

9 - DO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPLORAÇÃO

9.1 Quando a Concessionária solicitar autorização para a confecção dos Cartões de Estacionamento para a Concedente, será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DARM) no valor correspondente ao percentual de (*percentual proposto pela proponente*) incidente sobre o valor total dos cartões (R\$ 0,30, R\$ 0,50 ou R\$ 1,00 cada) a serem confeccionados.

Exemplo: Se solicitada a confecção de 1000 (mil) cartões de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) cada, o percentual será sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

10 - VISTORIA DA ÁREA DO ESTAR

10.1 As áreas de implantação do ESTAR estão grafadas no ANEXO I – Mapa, que deverão ser vistoriadas pela proponente,

10.2 o número aproximado de vagas desta etapa de implantação está contido no ANEXO II – Número de Vagas;

10.3 da vistoria, resultará um Termo de Vistoria, que será emitido pela empresa proponente, conforme modelo constante do ANEXO III, e ser assinado pelo representante legal da empresa proponente.

11 - ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1 Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A empresa concessionária terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, para executar os serviços de colocação das sinalizações verticais e horizontais, conforme dispõe o ANEXO IX; prazo em que a Concedente emitirá o *Laudo de Vistoria de Sinalização Vertical e Horizontal* das áreas de Estacionamento, autorizando a Concessionária a dar início aos serviços concedidos;

11.4 Emitido Laudo de Vistoria, a empresa Concessionária terá um prazo de mais 30 (trinta) dias para o funcionamento total do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco.

12 - DA GARANTIA NA CONCESSÃO

12.1 Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia da concessão, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro (depositada em conta poupança no Banco do Estado do Paraná);

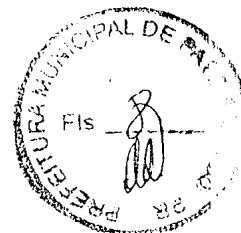
II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



12.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3 Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

13 – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1 Deverá executar os serviços adequados, de forma a cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais concernentes ao serviço, as normas técnicas aplicáveis, as disposições contratuais e com o Regulamento em vigor;

13.2 prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, apresentando o Balancete Trimestral;

13.3 confeccionar, executar e dar a manutenção das sinalizações verticais e horizontais, conforme modelos constantes do Anexo IX, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, **com prévia e expressa autorização da Concedente**; sendo que finda a concessão as sinalizações reverterão ao poder concedente, juntamente com as benfeitorias executadas pela concessionária para o bom desempenho do serviço;

13.4 confecção dos cartões de estacionamento, bem como a distribuição nos locais de venda;

13.5 manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação de serviços;

13.6 notificar os usuários irregulares, conforme Regulamento, prestando as informações necessárias para o bom entendimento do ocorrido;

13.6.1 decorrido o prazo para a regularização das infrações, encaminhar as notificações ao Órgão competente, conforme Convênio vigente, para que sejam emitidas as multas de trânsito;

13.7 os prestadores de serviços da empresa Concessionária, na função de fiscalização do estacionamento e de vendas de cartões, deverão usar uniformes (conforme ANEXO V – Modelo Uniforme), e portar um crachá de identificação contendo: nome da empresa Concessionária, endereço e telefone, nome e função do empregado, que deverá ser carimbado e assinado pelo Administrador da empresa Concessionária;

13.7.1 as contratações feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;

13.7.2 os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, com a finalidade o ESTAR, terão sua vigência máxima o prazo permitido para a Concessão;

13.8 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, bem como a seus registros contábeis.

14 DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE:

14.1 Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

14.2 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

14.3 intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

14.4 extinguir a concessão, nos casos previstos em lei; e na forma prevista no contrato;

14.5 homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante decreto;

5



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



14.6 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

14.7 zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

14.8 no exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

15 - DA INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO:

15.1 O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95, em seu capítulo IX).

Parágrafo Único: A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

16 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

16.1 Extingue-se a concessão por (artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Federal 8.987/95):

16.1.1 - advento do termo contratual: fim do prazo da concessão.

16.1.2 - encampação: considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo 36 da Lei 8.987/95;

16.1.3 - caducidade: declarada pelo Poder Concedente quando:

- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- a Concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a prestação do serviço concedido;
- a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

Parágrafo Primeiro: a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

Parágrafo Segundo: o processo administrativo somente será instaurado após a comunicação à Concessionária, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas;

Parágrafo Terceiro: comprovada a caducidade, será declarada por **decreto** do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

Parágrafo Quarto: declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

16.1.4 - rescisão: o contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim; ou de comum acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

16.1.5 - anulação; e

16.1.6 - falência ou extinção da empresa Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.2 Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário, constantes deste edital.

16.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

17 DA SUBCONCESSÃO

17.1 É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que **expressamente autorizada** pelo poder concedente;

17.2 a outorga da subconcessão será sempre precedida de concorrência;

17.3 subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão;

17.4 a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária **sem a prévia anuência** do poder concedente implicará na caducidade da concessão.

18 DAS MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

18.1 POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

Ao proponente que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

18.1.1 Para a empresa considerada vencedora do certame, poderá ser aplicada multa moratória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso nos prazos fixados neste Edital, limitados ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); a serem descontados de pagamentos devidos, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente se for o caso;

18.1.2 - Para as empresas participantes do certame, poderá ser aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de desistência de proposta protocolada, ou o não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

18.1.2.1 - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

18.1.2.2 - a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

18.2 POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

18.2.1 Fica estabelecida a multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pela Taxa de Exploração nos 4 (quatro) meses anteriores à inadimplência, que será devida pela parte que descumprir quaisquer condições contratuais.

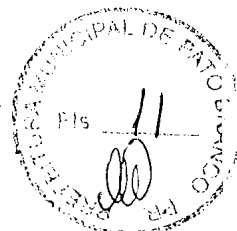
18.2.2 Além da multa contratual por inadimplência, fica a Concessionária sujeita às penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93, quando:

18.2.3 se mostrar negligente com as obrigações estipuladas no contrato;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



18.2.4 não executar o serviço perfeitamente de acordo com o regulamento e dados técnicos e especificações que lhe forem fornecidas pelo Concedente;

18.2.5 dificultar os trabalhos da fiscalização dos serviços;

18.2.6 informar com inexatidão a Concedente sobre os serviços;

18.2.7 ausências frequentes ao local do serviço;

18.2.8 incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências que venham a prejudicar o serviço;

18.2.9 se Declarada a Caducidade do Termo de Concessão.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 ANEXO I – Mapa Delimitação das Áreas do ESTAR, 1ª Etapa de Implantação;

19.2 ANEXO II – Número aproximado de vagas de estacionamento;

19.3 ANEXO III – Modelo Termo de Vistoria;

19.4 ANEXO IV - Modelos dos Cartões de Estacionamento e das Notificações;

19.5 ANEXO V – Modelo Uniformes;

19.6 ANEXO VI - Minuta do futuro contrato de concessão;

19.7 ANEXO VII – Decreto nº 3.751 – Regulamento do Estar, em vigência;

19.8 ANEXO VIII – Resolução n 02/99, de 30/12/99;

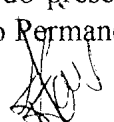
19.9 ANEXO IX – Modelos e definições das sinalizações verticais e horizontais.

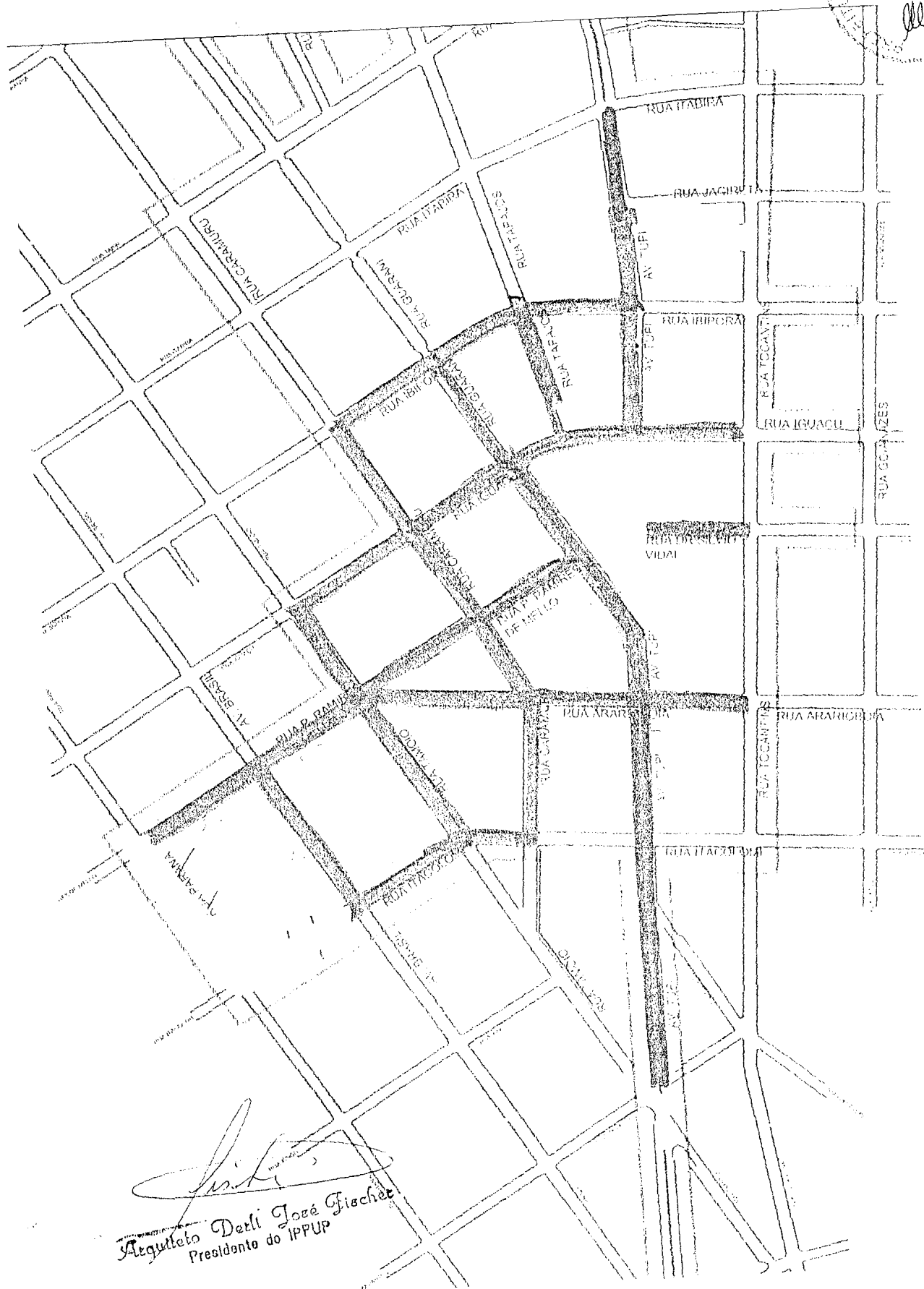
20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Prefeitura Municipal de Pato Branco reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no Art. 49 da lei 8.666/93.

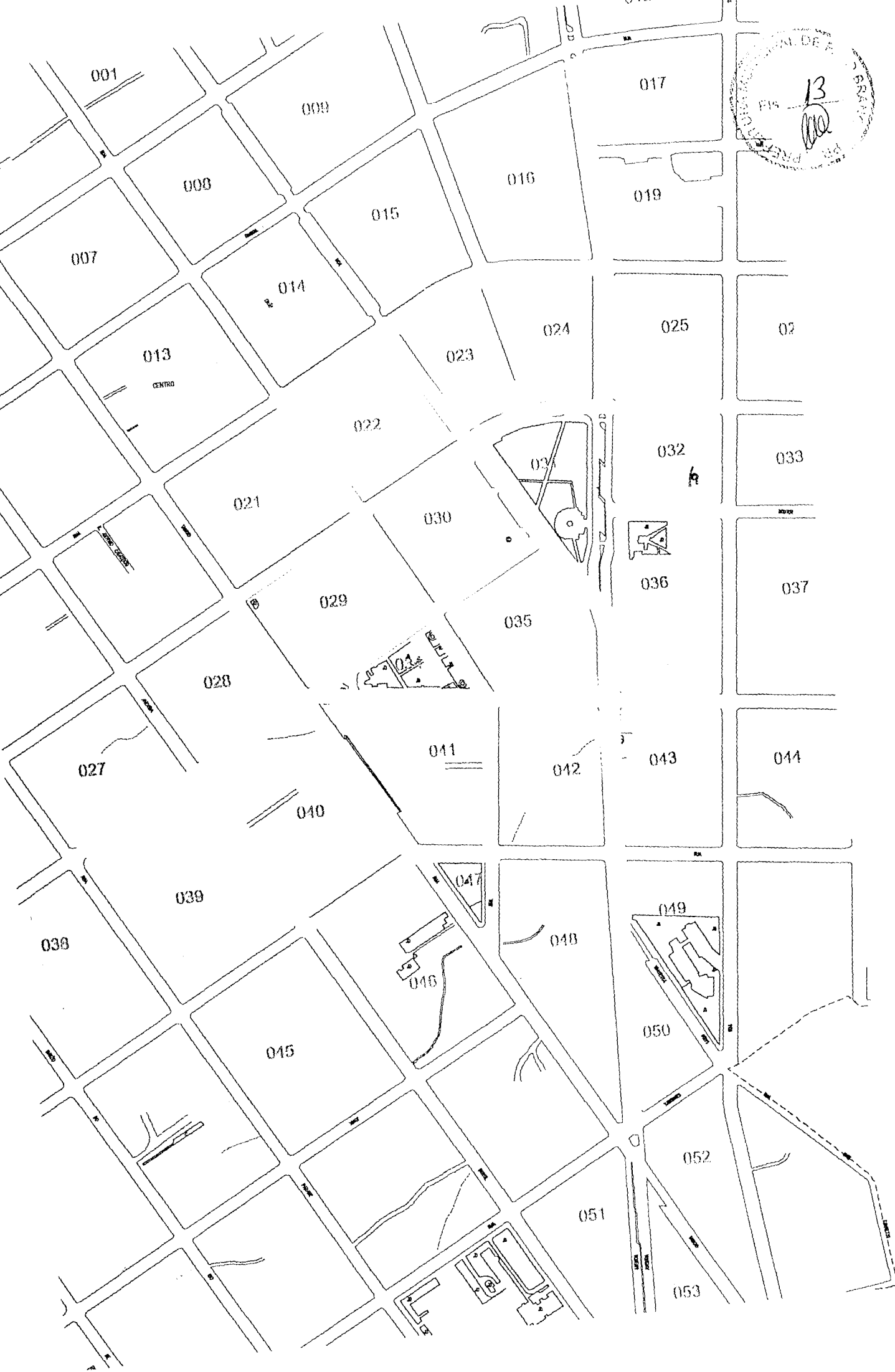
20.2 Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital serão prestados na Rua Caramuru, 271, Fone/Fax: (046)225-1544, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2000.


Terezinha Lúcia Detoni
PRESIDENTE - Comissão Permanente de Licitação



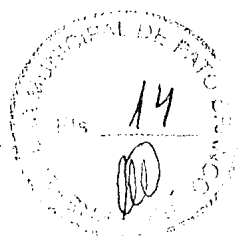
Regulato Deeli José Fischer
Presidente do IPPUP





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



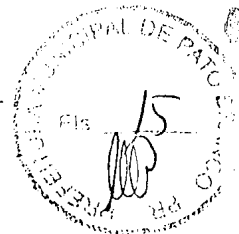
ANEXO II - Número aproximado de vagas existentes - ESTAR - 1ª Etapa

Rua	Nº Vagas
Av. Brasil	50
R. Guarani	88
R. Tapajos	27
Av. Tupi	225
R. Ibiporã	86
R. Iguaçu	127
R. Pedro R. de Melo	127
R. Itacolomi	43
R. Silvio Vidal	31
R. Caramuru	108
R. Tamoio	72
R. Ararigboia	89
Total estimado	1.072



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para entradas
(m)

3,5

Medida adotada por vaga (m)

4,5

Medida da orelha

5

Largura das calçadas

3

No de Vagas	17,9	14,9	11,4	20,1	64,3
No entradas	3	2	3	3	Total
Comp. Quarteirão	107,00	90,00	78,00	117,00	
Face da quadra	220	300	350	420	
Rua Caramuru					108 vagas
Face da quadra	21L	29L	34L	41L	
Comp. Quarteirão	104,00	90,00	65,00	34,00	
No entradas	3	2	0	4	Total
No de Vagas	17,2	14,9	10,9	0,9	43,9

Estimativa Vagas -
R.Caramuru



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para entradas
(m) 3,5

Medida adotada por vaga (m) 4,5
Medida da orelha 5
Largura das calçadas 3

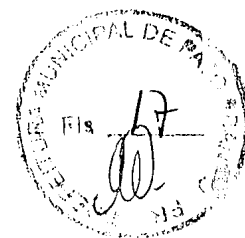
No de Vagas	14,6	15,4	30,0
No entradas	3	1	Total
Comp. Quarteirão	92,00	89,00	
Face da quadra	28O	29L	
Rua Tamoio			72 vagas
Face da quadra	40O	41L	
Comp. Quarteirão	146,00	105,00	
No entradas	4	5	Total
No de Vagas	25,8	15,9	41,7

Estimativa Vagas - R. Tamoio



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para
entradas (m) 3,5

Medida adotada por vaga (m) 4,5

Medida da orelha 5

Largura das calçadas 3

No de Vagas	15,6	13,6	14,2	43,3
No entradas	2	2	2	Total
Comp. Quarteirão	93,00	84,00	87,00	
Face da quadra	14S	15S	16S	
Rua Ibiporã				86 vagas
Face da quadra	22N	23N	14N	
Comp. Quarteirão	93,00	81,00	82,00	
No entradas	1	1	3	Total
No de Vagas	16,3	13,7	12,3	42,3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para entradas
(m) 3,5

Medida adotada por vaga (m) 4,5
Medida da orelha 5
Largura das calçadas 3

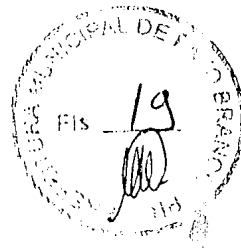
No de Vagas	18,9	16,0	6,1	5,9	15,4	62,3
No entradas	4	2	1	1	1	Total
Comp. Quarteirão	115,00	95,00	47,00	46,00	89	
Face da quadra	21S	22S	23S	24S	25S	
Rua Iguaçu						127 vagas
Face da quadra	29N	30N	31N	32N		
Comp. Quarteirão	115,00	95,00	90,00	90,00		
No entradas	5	2	1	2		Total
No de Vagas	18,1	16,0	15,7	14,9		64,7

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para entradas

(m) 3,5

Medida adotada por vaga (m)

4,5

Medida da orelha

5

Largura das calçadas

3

No de Vagas 18,3 14,1 18,6 14,4 65,4

No entradas 5 5 5 4 Total

Comp. Quarteirão 116,00 97,00 117,00 95,00

Face da quadra 27S 28S 29S 30S

Pedro Ramires de Melo

127 vagas

Face da quadra 39N 40N 34N 35N

Comp. Quarteirão 116,00 97,00 71,00 95,00

No entradas 3 6 0 2 Total

No de Vagas 19,9 13,3 12,2 16,0 61,4

Estimativa Vagas -
R. Pedro Ramires de Melo

Q



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para entradas
(m) 3,5

Medida adotada por vaga (m) 4,5
Medida da orelha 5
Largura das calçadas 3

No de Vagas	15,7	6,4	22,1
No entradas	3	2	Total
Comp. Quarteirão	97,00	52,00	
Face da quadra	40S	41S	
Rua Itacolomi			43 vagas
Face da quadra	46N	47N	
Comp. Quarteirão	97,00	47,00	
No entradas	4	1	Total
No de Vagas	14,9	6,1	21,0



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para
entradas (m) 3,5

Medida adotada por vaga
(m) 4,5

Medida da orelha 5

Largura das calçadas 3

No de Vagas 14,9 14,9

No entradas 2 Total

Comp. Quarteirão 90,00

Face da quadra 32S

Rua Silvio Vidal 31 vagas

Face da quadra 36N

Comp. Quarteirão 90,00

No entradas 1 Total

No de Vagas 15,7 15,7

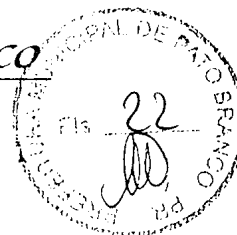
Estimativa Vagas -
R. Silvio Vidal

Q



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para
entradas (m) 3,5

Medida adotada por vaga
(m) 4,5

Medida das 2 orelhas 5

Largura das calçadas 3

No de Vagas	17,1	13,8	11,9	42,8
No entradas	0	2	3	Total

Comp. Quarteirão	93,00	85,00	80,00
------------------	-------	-------	-------

Face da quadra	34S	35S	36S
----------------	-----	-----	-----

Rua Ararigbóia

89 vagas

Face da quadra	41N	42N	43N
----------------	-----	-----	-----

Comp. Quarteirão	111,00	83,00	80,00
------------------	--------	-------	-------

No entradas	3	0	2	Total
-------------	---	---	---	-------

No de Vagas	18,8	14,9	12,7	46,3
-------------	------	------	------	------

Estimativa Vagas -
R. Ararigbóia

Q



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



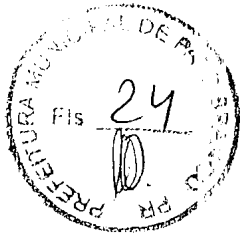
Medida adotada para entradas (m)	3,5							
Medida adotada por vaga (m)	4,5							
Medida da orelha (m)	5							
Largura das calçadas (m)	3							
No de Vagas	12,3	15,0	19,4	5,3	20,9	6,0	28,3	107,3
No entradas	3	1	1	4	2	2	3	Total
Comp. Quarteirão (m)	82,00	87,00	107,00	54,00	117,00	50,00	154,00	
Face de quadra	170	190	250	360	430	490	500	
Av. Tupi								
Face de quadra	16L	24L	42L	48L				225 vagas
Comp. Quarteirão (m)	172,00	107,00	117,00	220,00				
No entradas	3	2	2	0				Total
No de Vagas	32,3	18,7	20,9	45,3				117,2

9



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para entradas (m)	3,5	
Medida adotada por vaga (m)	4,5	
Medida da orelha (m)	5	
Largura das calçadas (m)	3	
No de Vagas	12,7	12,7
No entradas	4	Total
Comp. Quarteirão (m)	87,00	
Face de quadra	24O	
Rua Tapajós		27 vagas
Face de quadra	23L	
Comp. Quarteirão (m)	87,00	
No entradas	2	Total
No de Vagas	14,2	14,2

Q



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para entradas

(m) 3,5

Medida adotada por vaga (m) 4,5

Medida da orelha (m) 5

Largura das calçadas (m) 3

No de Vagas	17,9	31,6	49,4
No entradas	3	0	Total

Comp. Quarteirão (m)	107,00	158,00
----------------------	--------	--------

Face de quadra	230	310
----------------	-----	-----

Rua Guarani

88 vagas

Face de quadra	22L	30L	35L
----------------	-----	-----	-----

Comp. Quarteirão (m)	107,00	90,00	64,00
----------------------	--------	-------	-------

No entradas	3	1	0	Total
-------------	---	---	---	-------

No de Vagas	20,3	18,1	13,1	38,4
-------------	------	------	------	------

Q



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Medida adotada para entradas

(m) 3,5

Medida adotada por vaga (m) 4,5

Medida da orelha (m) 5

Largura das calçadas (m) 3

No de Vagas 24,8 24,8

No entradas 5 Total

Comp. Quarteirão (m) 145,00

Face de quadra 400

Av. Brasil 50 vagas

Face de quadra 39L

Comp. Quarteirão (m) 145,00

No entradas 4 Total

No de Vagas 25,6 25,6

Estimativa Vagas - Av. Brasil



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III – MODELO TERMO DE VISTORIA

(Papel Timbrado da empresa proponente)

TERMO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de licitação, que efetuamos a vistoria das áreas delimitadas para a implantação do ESTAR – Estacionamento Regulamentado de Pato Branco, de acordo com o ANEXO I – Mapa - do Edital de Concorrência Pública nº 001/2000, e que constatamos que as áreas estão de acordo com o disposto no Edital.

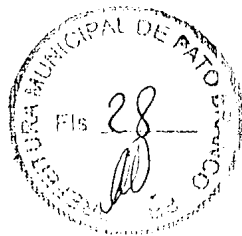
Pato Branco, ____ de ____ de 2000.

Nome da empresa proponente
Assinatura do Representante Legal

Q

BRASÃO
DO
MUNICÍPIO
DE PATO
BRANCO

EMBLEMA
DA
EMPRESA
CONCES-
SIONÁRIA



**AVISO DE
IRREGULARIDADE** N° _____
Seu veículo está sujeito a multa

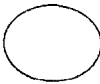
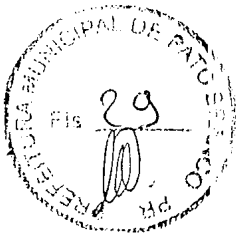
Concessionária de Serviço Público
Nome da empresa Concessionária
Endereço
CNPJ:
Telefone (Fax):

**SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATÓRIO**

Senhor Usuário.				
A partir das ____ h ____ m, seu veículo ficou sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito, em virtude de:				
PREENCHIMENTO IRREGULAR DO CARTÃO:				
ANO	MÊS	DIA	HORA	MIN
Horário Vencido		Cartão s/visibilidade		
Horário Alterado		Cartão em Branco		
Falta do Cartão		Uso de lápis		
Outras Irregularidades				
DADOS:				
Placa:		UF:		Marca-Modelo:
Cartão N°:			Data:	
Local:				
Este aviso é passível de regularização junto a sede da (nome da empresa concessionária), no prazo de 24 horas, nos horários ____ às _____. Descumprido o prazo previsto, terá um novo prazo de 48 horas para recolher, mediante recibo, o valor de 01 (um) bloco de cartão de estacionamento de 1 hora, junto a sede da (nome da empresa concessionária). Também decorrido este prazo, esta Notificação será encaminhada para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo Código Nacional de Trânsito, que por sua vez encaminhará ao DETRAN para cobrança.				
Fiscal:				
	N° _____			

N° bloco/numeração dos cartões/mês e ano impressão

ANEXO IV –
Modelo dos Cartões de Estacionamento



ESTAR
Estacionamento Regulamentado Rotatório de Pato Branco

Nome da Empresa Concessionária
PATO BRANCO – PR

Nº (número do cartão)

PLACA: _____

01 HORA
TEMPO PERMITIDO

Ao chegar assinale
com um X mês, dia,
hora e minutos. Hora
cheia marcar 00

MÊS	DIA		HORA	MINUTO
	01			
	02	17		
	03	18		
	04	19		
JAN	05	20		00
FEV	06	21	08	05
MAR	07	22	09	10
ABR	08	23	10	15
MAI	09	24	11	20
JUN	10	25	12	25
JUL	11	26	13	30
AGO	12	27	14	35
SET	13	28	15	40
OUT	14	29	16	45
NOV	15	30	17	50
DEZ	16	31	18	55

Nome da Empresa Concessionária
Telefone (Fax): _____

Nº bloco/numeração dos cartões/mês e ano impressão

**INSTRUÇÕES PARA O CORRETO
PREENCHIMENTO DO CARTÃO DO
ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO
-ESTAR-**

Para evitar as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito leia atentamente as instruções abaixo:

1 – Ao estacionar, coloque um cartão de estacionamento assinalando com caneta um (X) no ANO, MÊS, DIA, HORA E MINUTOS de sua chegada. Na ausência de caneta é permitido perfurar os quadriculos correspondentes de forma a inutilizá-los, para evitar o reaproveitamento do cartão.

OBS.: ao errar não continue a preenchê-lo. Procure um Fiscal para instruí-lo ou inutilize-o, preenchendo um novo cartão, para evitar aborrecimentos.

2 – Coloque o cartão em local visível dentro do veículo com a frente voltada para fora, para facilitar a leitura.

3 – O período máximo de estacionamento contínuo em uma vaga será o estabelecido no cartão específico, findo o qual o veículo deverá obrigatoriamente ser retirado.

4 – Durante a vigência dos cartões (30 minutos e 01 hora) é permitido trocar o cartão por um novo, com as devidas anotações, sendo permitido o tempo máximo contínuo de 2 (duas) horas.

5 – Não é permitida a prorrogação do tempo máximo (02 horas) por troca de cartões.

6 – A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

7 – Será considerado ESTACIONADO IRREGULARMENTE, de acordo com a legislação vigente:

I - Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;

II - A falta ou incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham;

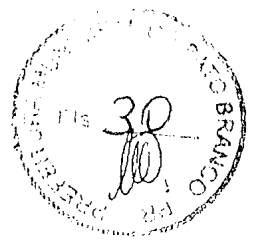
III - Portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;

IV - Estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga.

8 – Os horários e dias de funcionamento estão indicados nas placas de sinalização específicas do ESTAR.

9 – A cobrança de preço nas áreas do ESTAR não acarretará para o Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que neles venha a sofrer.

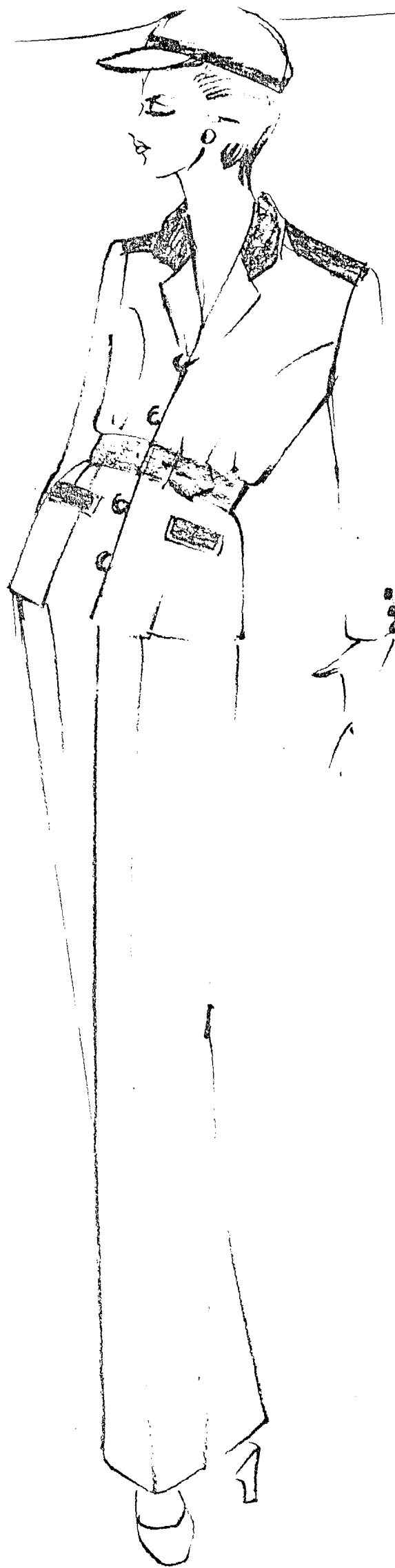
10 – A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste documento.



Tecido: Microfibra

 *Cor azul escuro*

 *Cor Cinza escuro*

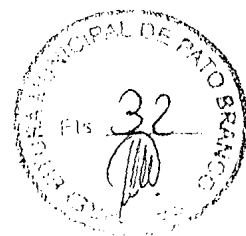


Tecido: Microfibra

 *Cor azul escuro*

 *Cor Cinza escuro*

9



Tecido: Microfibra

 *Cor azul escuro*

 *Cor Cinza escuro*

Q



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI – Minuta Contratual

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº /2000

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado Gerente Municipal Interino, **Iris Antoninho Sartori Guerreiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 906.496-4/SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 820, em Pato Branco, Estado do Paraná, conforme autoriza o Decreto nº 3.774/99, na forma do disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** a _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, na Cidade de _____, Estado _____, que de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado _____, decorrente do processo licitatório, promovido através Edital de Concorrência Pública nº 001/2000, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, 8.987/95, 9.074/95, pela Lei Municipal nº 1.787/98, pelo Decreto Municipal nº 3.865/99 e de acordo com o Convênio celebrado entre a Concedente e o Departamento de Trânsito – DETRAN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR, nas áreas delimitadas no ANEXO I – Mapa, podendo a Concedente acrescentar novas áreas no decorrer da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

- I - Deverá executar os serviços adequados, de forma a cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais concernentes ao serviço, as normas técnicas aplicáveis, as disposições contratuais e com o Regulamento em vigor;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, apresentando o Balancete Trimestral;
- III - confeccionar, executar e dar a manutenção das sinalizações verticais e horizontais, conforme modelos constantes do Anexo IX, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, **com prévia e expressa autorização da Concedente**; sendo que finda a concessão as sinalizações reverterão ao poder concedente, juntamente com as benfeitorias executadas pela concessionária para o bom desempenho do serviço;
- IV- confecção dos cartões de estacionamento, bem como a distribuição nos locais de venda;
- V - manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação de serviços;
- VI - notificar os usuários irregulares, conforme Regulamento, prestando as informações necessárias para o bom entendimento do ocorrido;

A) decorrido o prazo para a regularização das infrações, encaminhar as notificações ao Órgão competente, conforme Convênio vigente, para que sejam emitidas as multas de trânsito;

B) os prestadores de serviços da empresa Concessionária, na função de fiscalização do estacionamento e de vendas de cartões, deverão usar uniformes (conforme ANEXO V – Modelo Uniforme), e portar um crachá de identificação contendo: nome da empresa Concessionária, endereço e telefone, nome e função do empregado, que deverá ser carimbado e assinado pelo Administrador da empresa Concessionária;

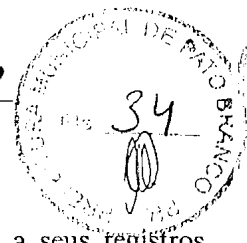
C) as contratações feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;

D) os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, com a finalidade o ESTAR, terão sua vigência máxima o prazo permitido para a Concessão;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



VII - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, bem como a seus registros contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

- I - Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei, e na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante decreto;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII - no exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONCESSÃO

- I - É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que **expressamente autorizada** pelo poder concedente;
- II - a outorga da subconcessão será sempre precedida de concorrência;
- III - subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão;
- IV - a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária **sem a prévia anuência** do poder concedente implicará na caducidade da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPLORAÇÃO

Quando a Concessionária solicitar autorização para a confecção dos Cartões de Estacionamento para a Concedente, será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DARM) no valor correspondente ao percentual de ____ % (____) do valor total dos cartões a serem confeccionados.

Exemplo: Se solicitada a confecção de 1000 (mil) cartões de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) cada, o percentual será sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

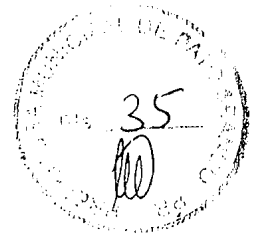
CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO E DAS VENDAS DOS CARTÕES

- I - Os cartões de estacionamento serão confeccionados pela concessionária, mediante prévia *Autorização da Concedente*, emitida pelo Fisco Municipal;
- II - a autorização para confecção dos cartões somente será emitida após o pagamento da Taxa de Exploração Mensal proposta pela outorga da Concessão, que é um percentual do valor dos Cartões confeccionados;
- III - fica a critério da empresa Concessionária a distribuição dos cartões nos locais e pontos de vendas direta aos usuários, ficando também sob sua responsabilidade o controle das vendas;
- IV - a Concedente fará a fiscalização dos cartões diariamente, verificando a autenticidade e o uso correto pela Concessionária;
- V - a Concessionária deverá seguir os modelos padrões, estipulados pela Concedente, constantes do ANEXO IV – Modelos;
- VI - se comprovada a confecção de Cartões de Estacionamento sem a prévia autorização da Concedente, essa emitirá a *Declaração de Caducidade do Termo de Concessão*, conforme prevê a Cláusula Oitava, e a empresa Concessionária sofrerá as penalidades cabíveis civis e criminais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

As contratações feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente;

Parágrafo Único: os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, com a finalidade o ESTAR, terão sua vigência máxima o prazo permitido para a Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO:

O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95, em seu capítulo IX).

Parágrafo Único: A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

Extingue-se a concessão por (artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Federal 8.987/95):

- **advento do termo contratual:** fim do prazo da concessão.
- **encampação:** considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo 36 da Lei 8.987/95;
- **caducidade:** declarada pelo poder concedente quando:
 - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
 - a concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a prestação do serviço concedido;
 - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

Parágrafo Primeiro: a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

Parágrafo Segundo: o processo administrativo somente será instaurado após a comunicação à concessionária, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas;

Parágrafo Terceiro: comprovada a caducidade, será declarada por **decreto** do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

Parágrafo Quarto: declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

- **rescisão:** o contrato poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim; ou de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

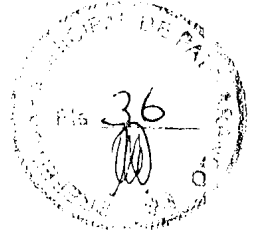
- **anulação;** e

- **falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DA CONCESSÃO:

- I - A empresa concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Contrato, para dar início aos serviços contratados, e após iniciar terá um prazo de mais 30 (trinta) dias para o funcionamento total dos serviços;
- II - a concessão objeto deste contrato será pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente, prorrogáveis por igual período, mediante comum acordo entre as partes;
- III - a vigência deste contrato será o prazo de execução mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA REVERSÃO DOS SERVIÇOS

- I - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário.
- II - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **CONCESSIONÁRIA**, através do seu representante legal, declara ter conhecimento de toda a legislação aplicável à presente Concessão dos Serviços Públicos, à qual se submete e se obriga fielmente cumprir sob pena de, na forma prevista na condição sexta, tê-la sumariamente revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- I - Poderá ser aplicada multa moratória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso nos prazos fixados neste Instrumento, limitados ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); a serem descontados de pagamentos devidos, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente se for o caso;
- II - Fica estabelecida a multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pela Taxa de Exploração nos 4 (quatro) meses anteriores à inadimplência, que será devida pela parte que descumprir quaisquer condições contratuais.
- III - Além da multa contratual por inadimplência, fica a Concessionária sujeita às penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93, quando:
- a) se mostrar negligente com as obrigações estipuladas no contrato;
 - b) não executar o serviço perfeitamente de acordo com o regulamento e dados técnicos e especificações que lhe forem fornecidas pelo Concedente;
 - c) dificultar os trabalhos da fiscalização dos serviços;
 - d) informar com inexatidão a Concedente sobre os serviços;
 - e) ausências frequentes ao local do serviço;
 - f) incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências que venham a prejudicar o serviço;
 - g) se Declarada a Caducidade do Termo de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente Concessão, com a expressa renúncia de outro qualquer.

Assim sendo, para que se produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai pelo representante legal do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**.

Pato Branco, ____ de ____ de 2000.

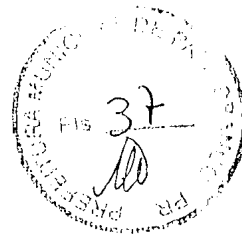
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CONCEDENTE

Iris A. Sartori Guerreiro - GERENTE MUNICIPAL

- **CONCESSIONÁRIA**

- **Representante Legal**

Handwritten mark



ANEXO VII – Regulamento do ESTAR, em vigência.

DECRETO N.º 3.865

Súmula: Regulamenta o ESTAR - Estacionamento Regulamentado.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra “a”, IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- O Estacionamento Regulamentado, denominado de ESTAR, abrange as áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

Parágrafo Único - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB o estudo e alterações das áreas do Estacionamento Regulamentado;

Art. 2º - Os locais de estacionamento do ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º - nas vagas demarcadas, poderão estacionar somente os automóveis e caminhonetes em cujo interior estiver, em local de fácil visualização, o cartão de estacionamento devidamente preenchido;

§ 2º - as motocicletas terão vagas, especialmente, à elas demarcadas e isentas do uso do cartão, não podendo permanecer no estacionamento além do tempo previsto neste decreto;

§ 3º - estão isentos do uso do cartão a que se refere esta lei, os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica;

§ 4º - ficam isentos do uso do cartão, os veículos de órgãos e empresa públicas municipais, estaduais e federal, que possuam placas ou letreiros externos que os identifiquem;

§ 5º - para o veículo permanecer na vaga por maior período do que o especificado no parágrafo 2º, incisos I e II do Art. 3º deste decreto, deverá ser trocado o cartão por um novo, com as devidas anotações, sendo permitido o tempo máximo contínuo de 2 (duas) horas.

Art. 3º - O Estacionamento Regulamentado de Veículos nas áreas delimitadas pelo Art. 1º far-se-á, de segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º - É livre o estacionamento de automóveis nos feriados e a partir das 18:00 horas de Sexta-feira até 08:00 horas da segunda-feira;

§ 2º - os blocos conterão 10 (dez) cartões de estacionamento cada um, nas seguintes especificações:

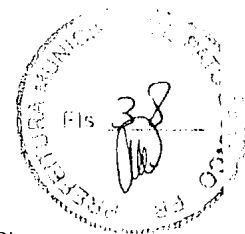
- I- cartões impressos, com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento cada;
- II- cartões impressos, com direito a 1 (uma) hora de estacionamento cada;
- III- cartões impressos, com direito a 2 (duas) horas de estacionamento cada;

Art. 4º - Constatadas irregularidades:

- a) será emitida notificação ao infrator que terá prazo de 24 horas para a regularização junto ao responsável pela notificação;
- b) descumprindo o prazo previsto na letra “a”, terá o infrator 48 horas para recolher, mediante recibo, o valor de 01 (um) bloco de cartão de estacionamento de 01 (uma) hora, junto a Administração do ESTAR.
- c) Decorrido o prazo contido na letra “b”, a notificação será encaminhada para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo Código Nacional de Trânsito, que por sua vez encaminhará ao DETRAN para cobrança.

Art. 5º - Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito em vigor, aquele que:

- I- Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, ou seja de duas horas;
- II- Esteja com a falta ou o incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham;



- III- portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;
- IV- estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga;

§ 1º - a aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito;

§ 2º - as multas de trânsito só serão emitidas pela Polícia Militar, após encaminhamento pela concessionária do ESTAR, das notificações dos infratores, que não apresentarem defesa administrativa, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 6º - A fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá exigir da concessionária a instrução necessária dos fiscais contratados, de conformidade com a legislação em vigor; devendo esta fixar as normas operacionais e os formatos do cartão de estacionamento e formas de controle;

Art. 7º - Fica autorizada a cobrança de cartão, pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais explorados com essa finalidade, da seguinte forma:

- I- R\$ 0,30 (trinta) centavos para o cartão verde que corresponde a 30 (trinta) minutos de estacionamento;
- II- R\$ 0,50 (cinquenta) centavos para o cartão azul que corresponde a 1 (uma) hora de estacionamento;
- III- R\$ 1,00 (um) real para o cartão branco que corresponde a 2 (duas) horas de estacionamento;
- IV- O preço poderá ser corrigido sempre que necessário através de decreto;

Art. 8º - A receita líquida auferida, será recolhida aos cofres da municipalidade, através de documento de arrecadação municipal – DARM, no valor correspondente ao percentual ofertado como taxa de exploração por ocasião da licitação, sobre o número de cartões confeccionados e autorizados pelo município, no ato da aquisição dos cartões pela empresa concessionária.

Art. 9º - De frente às entradas de hotéis será proibido estacionar, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, de conformidade com as normas de trânsito, sendo que o IPPUPB - Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pato Branco, definirá os pontos de Carga e Descarga.

Art. 10 - O programa de educação dos usuários do estacionamento controlado será elaborado pelo IPPUPB, com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 11 - Fica a cargo da concessionária o pagamento de todas as despesas de contratação de pessoal, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, ficando vedada a contratação de menores de dezesseis anos.

Art. 12 - A cobrança do cartão de estacionamento nas áreas do ESTAR não acarretará para a concessionária e/ou ao Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venha a sofrer.

Parágrafo Único: A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos 3.713, de 03 de dezembro de 1.998, e Decreto 3.751, de 06 de agosto de 1999, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 30 de novembro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



RESOLUÇÃO Nº 02/99

Súmula: Referenda o Regulamento da Lei nº 1787, de 03 de dezembro de 1998 – Estacionamento Regulamentado de Veículos – **ESTAR**.

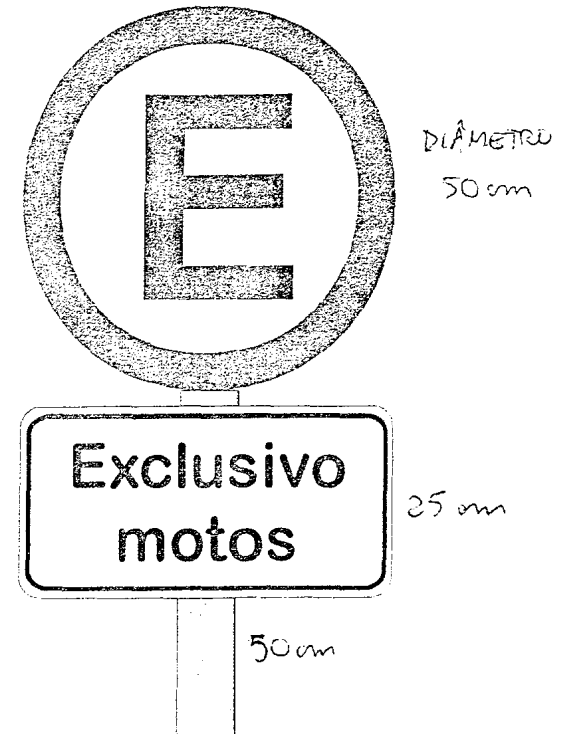
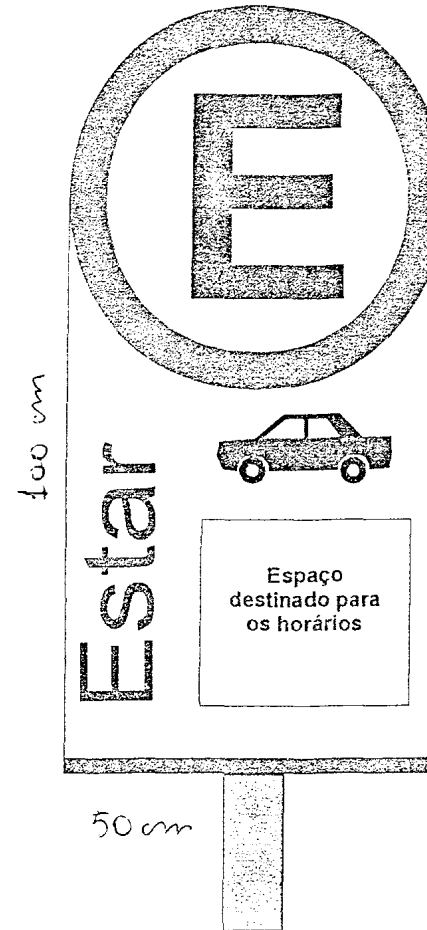
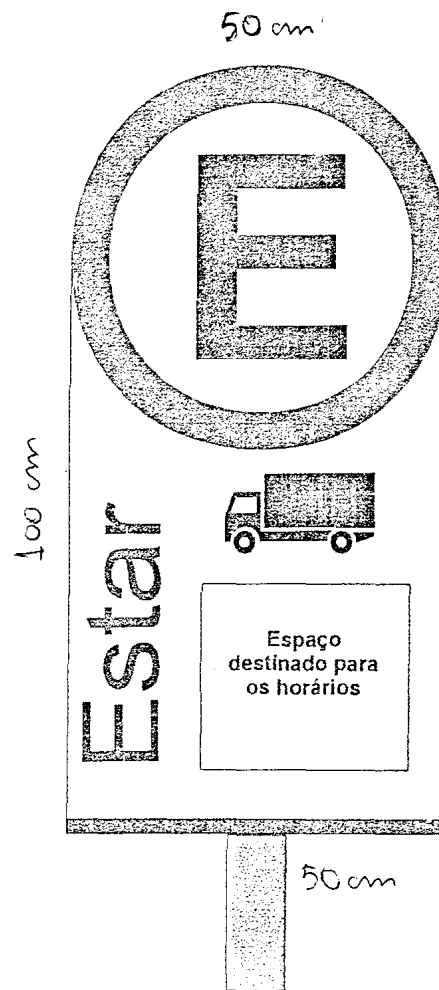
Art. 1º - Fica referendado os termos do Decreto nº 3865, datado de 30 de novembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 1787, de 03 de dezembro de 1998, que criou o Estacionamento Regulamentado de Veículos – ESTAR, nas vias urbanas do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 1999.

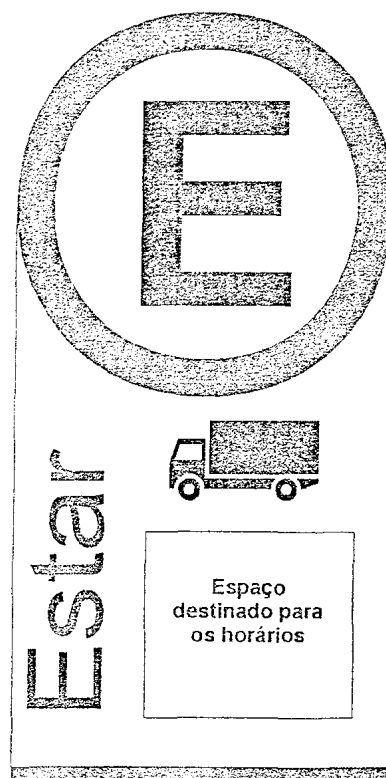
Nelson Bertani
Presidente

Especificação das Placas do Estacionamento Regulamentado

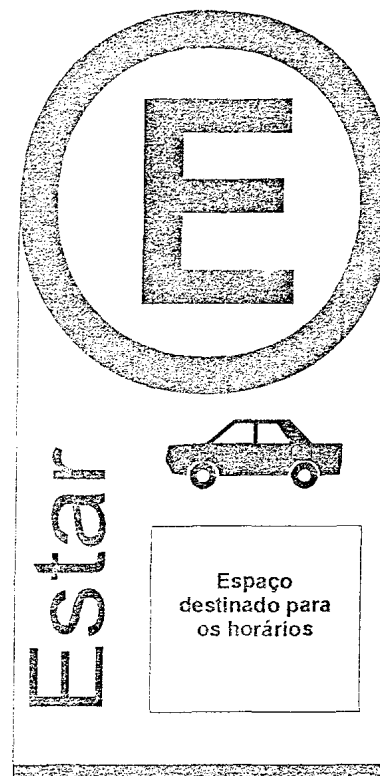


OBS.: Os horários serão definidos pelo IPPUPB

Especificação das Placas do Estacionamento Regulamentado



60 placas



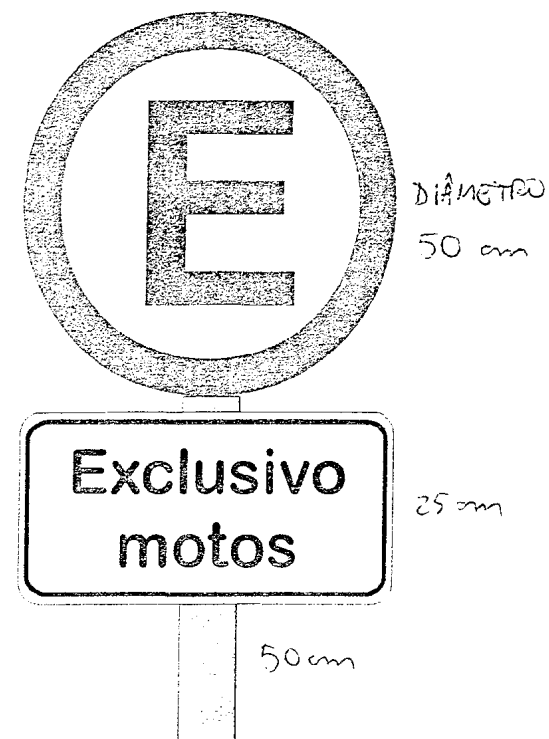
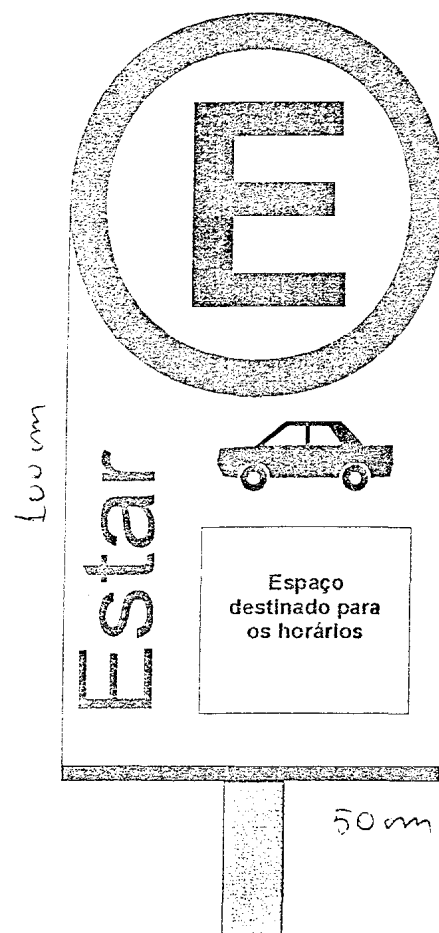
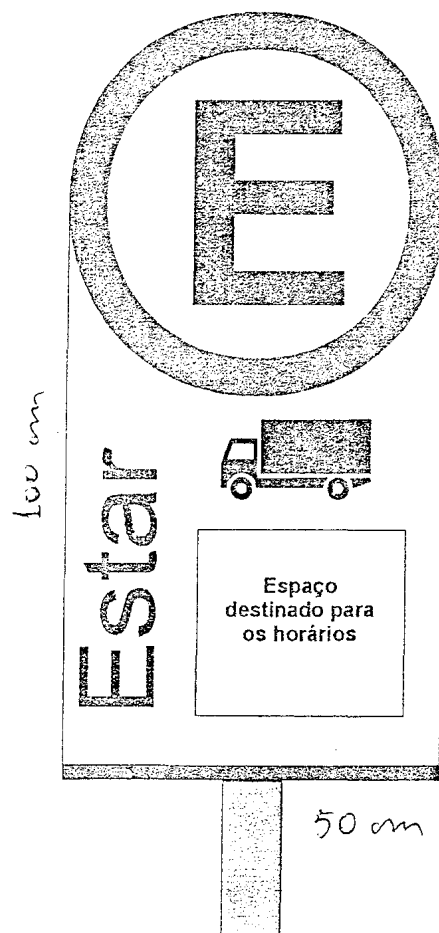
124 placas



60 placas

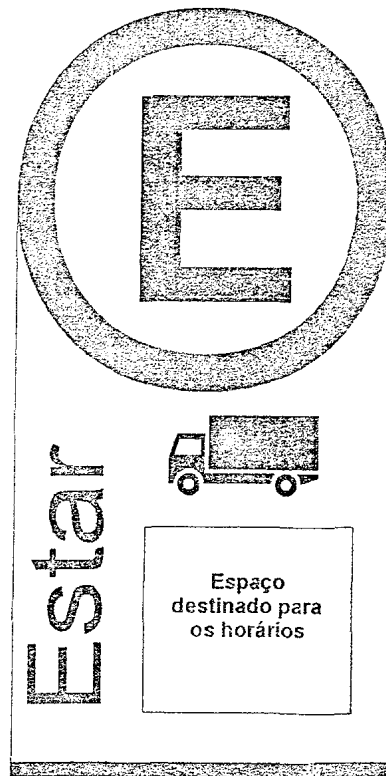
Aplicação de fundo com supergalvite (frente e trás)
Pintura com pistola em esmalte sintético industrial na frente (amarelo e branco)
Pintura em preto atrás
Escritas e automóveis em serigrafia
Círculo vermelho com pistola
Letra E em vinil ou serigrafia
Poste com tubo galvanizado 1 1/2" com 1,90 m livre entre o passeio e a placa

Especificação das Placas do Estacionamento Regulamentado

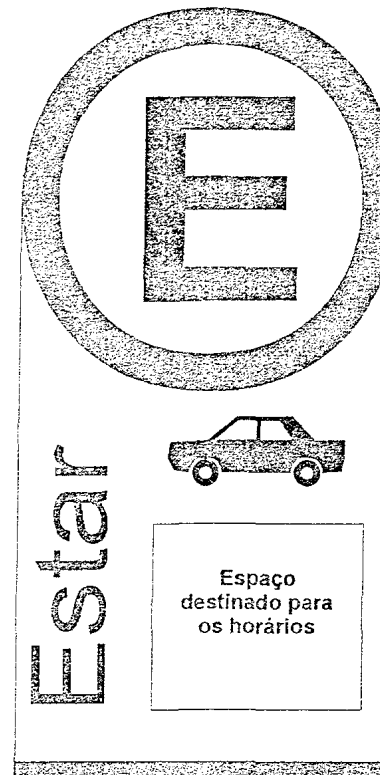


OBS.: Os horários serão definidos pelo IPPUPB

Especificação das Placas do Estacionamento Regulamentado



60 placas



124 placas



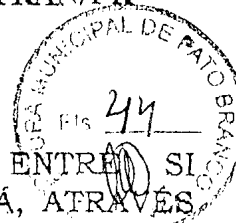
60 placas

Aplicação de fundo com supergalvite (frente e trás)
Pintura com pistola em esmalte sintético industrial na frente (amarelo e branco)
Pintura em preto atrás
Escritas e automóveis em serigrafia
Círculo vermelho com pistola
Letra E em vinil ou serigrafia
Poste com tubo galvanizado 1 1/2" com 1,90 m livre entre o passeio e a placa

Anexo IX - Resolução nº 02/99

DETRAN-PR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
- DETRAN, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE
TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR E O
MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**, NA FORMA
ABAIXO:

Presentes de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
PARANÁ, a seguir denominado **DETRAN-PR**, neste ato representado pelo seu
Diretor Geral, Sr. **CESAR ROBERTO FRANCO**, o FUNDO DE REEQUIPAMENTO
DE TRÂNSITO, doravante denominado **FUNRESTRAN**, representado pelo seu
Presidente e Secretário de Estado da Segurança Pública, Dr. **CÂNDIDO M.
MARTINS DE OLIVEIRA**, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ,
denominada simplesmente **PMPR**, representado nesta ato, por seu Comandante
Geral, Cel. **QOPM GUARACI MORAES BARROS** e de outro o **MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por
seu Prefeito Municipal Sr. **ALCENI ÂNGELO GUERRA**, conforme as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

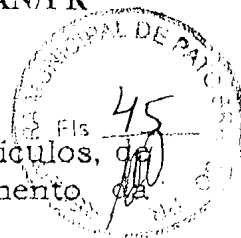
Este convênio tem por objetivo formalizar as condições e operacionalizar
as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes,
visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º
9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de
circunscrição do Município de Pato Branco

CLÁUSULA SEGUNDA

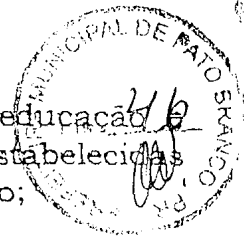
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO exercerá, no âmbito de sua circunscrição, as seguintes
atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no
âmbito de suas atribuições;



- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. executar, **em conjunto com a PMPR**, a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. aplicar, **em conjunto com a PMPR**, as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores;
- VIII. **em conjunto com a PMPR**, fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- IX. exercer, de forma cumulativa e com reserva de igual competência ao DETRAN/PR e à PMPR, as atividades descritas nos Incisos V e VI do art. 22 do CTB;
- X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando do seu interesse e conveniência;
- XI. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XII. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



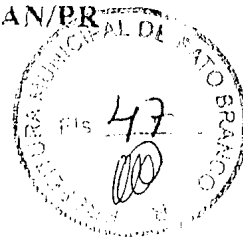
- XIII. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XIV. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XVI. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CBT, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XVII. Destinar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, para o atendimento de despesas com suas atribuições específicas na área de Trânsito, consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- XVIII. Para atendimento do art. 8.º do CTB, criar e implementar órgão executivo de trânsito e rodovias do Município, que terá, também, a incumbência de gestor do Fundo Municipal de Trânsito, ficando este órgão, para todos os efeitos, principalmente o disposto no art. 25 do CTB, após sua criação, fazendo parte integrante deste Termo, como interveniente-anuente;
- XIX. Criar e implementar Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil, atribuindo-lhe conta bancária especial e vinculada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Caberá à PMPR, sem prejuízo de suas atribuições precípua:

- a) Atender, em conjunto com o Município, as atribuições de competência deste que lhe foram delegadas, especialmente as contidas nos Incisos VI, VII e VIII da Cláusula anterior;
- b) Desenvolver policiamento ostensivo de trânsito, na área do Município, visando o cumprimento da legislação de trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA****DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN**

Caberá ao DETRAN:

- a) Supervisionar os repasses financeiros aos convenientes dos valores recolhidos nos termos deste Convênio;
- b) Encaminhar às partes convenientes em até 30 (trinta) dias subsequentes ao repasse financeiro, relatório da arrecadação das multas;
- c) Disponibilizar os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas;
- d) O previsto no Inciso VII do art. 22 e Inciso XI do art. 24, desde que viabilize local e operacionalidade, através das CIRETRANS.

CLÁUSULA QUINTA**DOS REPASSES**

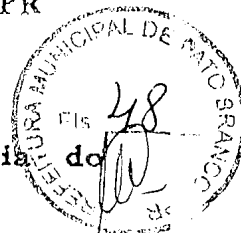
Convenciona-se também que os recursos provenientes das multas de trânsito servirão para remunerar os órgãos intervenientes nas seguintes bases, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito:

5.1. Quando as multas de trânsito forem de **competência do Estado** a serem **lavradas por policiais militares e/ou agentes municipais de trânsito**:

- a) **80% (oitenta por cento) ao FUNRESTRAN;**
- b) **20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito.**

5.2. Quando as multas de trânsito forem de **competência do Município** e forem **lavradas por agentes municipais de trânsito**:

- a) **80% (oitenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;**
- b) **20% (vinte por cento) ao FUNRESTRAN;**



5.3. Quando as multas de trânsito forem de competência do Município o forem lavradas por policiais militares:

- a) 60% (sessenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;
- b) 40% (quarenta por cento) ao FUNRESTRAN;

5.4. Nas ações de fiscalização de trânsito, por meio mecânico, elétrico, eletrônico ou fotográfico, de competência do Município:

- a) 100% (cem por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;

5.5. O Município recolherá ao DETRAN/PR, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com as multas de sua competência primitiva, a título de pagamento de serviços de alterações de registros cadastrais de veículos ou de licenciamento anual e serviços administrativos de controle de cobrança

5.6. O DETRAN/PR, através do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes do tratamento administrativo das infrações, processamento e notificação dos infratores, nas infrações de sua competência originária.

5.7. O Município arcará diretamente com os custos decorrentes de tratamento das infrações, processamento e notificação dos infratores, nas infrações de sua competência originária, sendo-lhe facultado autorizar ao DETRAN/PR a efetivação dessas despesas em seu nome, cabendo a este promover encontro de contas quando da efetivação dos devidos créditos ao Município, debitando-se-lhe os valores devidos até então.

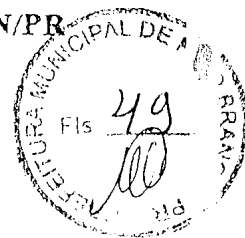
CLÁUSULA SEXTA

Os valores e remunerações de que trata este Convênio deverão ser automaticamente creditados aos respectivos convenientes por ocasião do efetivo pagamento da multa de trânsito na rede bancária arrecadadora.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade de atuação de agentes fiscalizadores do Município (funcionários civis), esta obedecerá aos planos operacionais traçados em conjunto pela Polícia Militar e pelo órgão executivo de trânsito municipal, atribuindo-se-lhes as atividades de campo relativas à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos.

**CLÁUSULA OITAVA****DA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES**

A atuação dos agentes fiscalizadores do Estado (policiais militares) obedecerá aos planos operacionais traçados em conjunto pela Polícia Militar e pelo órgão executivo de trânsito municipal.

8.1. A Polícia Militar do Estado do Paraná, por ocasião do presente convênio, compromete-se a aumentar o efetivo a ser empregado na fiscalização de trânsito, com a finalidade do perfeito atendimento as cláusulas conveniadas, de forma gradativa.

CLÁUSULA NONA**DA COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES FISCALIZADORES**

Após estabelecidos os planos operacionais aludidos nas Cláusulas Sétima e Oitava, a implementação dos mesmos ficará sob a coordenação direta da PMPR e sob a supervisão geral do órgão executivo de trânsito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS JARIS**

O julgamento de recursos eventualmente interpostos contra penalidades impostas com base neste Convênio, ficará a cargo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do DETRAN/PR, respeitados os prazos como se esta atuasse no território do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação oficial de seu extrato, podendo ser alterado mediante aditamento, facultado aos celebrantes o exercício de denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo de 6 (seis) meses será feita uma avaliação conjunta entre as partes, ocasião em que os parâmetros ora ajustados poderão ser revistos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DETRAN/PR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR



As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.

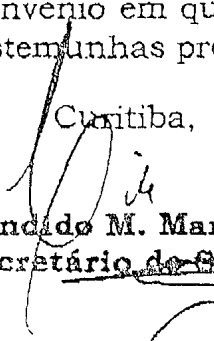
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

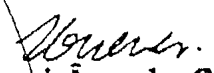
DO FORO

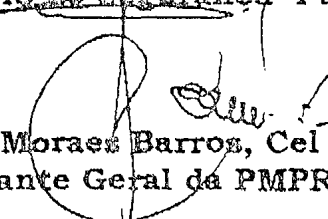
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo, que não o forem administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

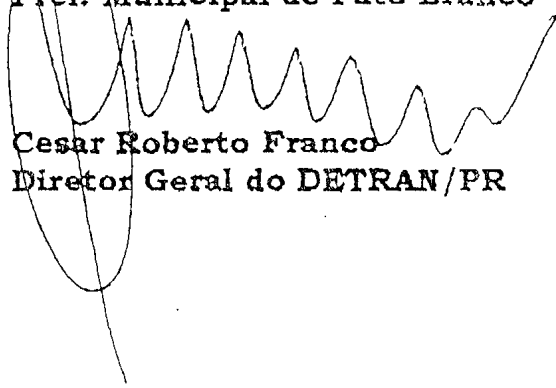
E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo e Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes,

Curitiba, 25 de janeiro de 2000 ~~de 1999~~.


Cândido M. Martins da Oliveira
Secretário de Segurança Pública


Alceni Ângelo Guerra
Pref. Municipal de Pato Branco


Guaraci Moraes Barros, Cel QOPM
Comandante Geral da PMPR

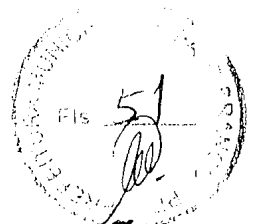

Cesar Roberto Franco
Diretor Geral do DETRAN/PR

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência Pública nº 01/2000

Ata de Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e Habilitação

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de dois mil (2000), às quatorze horas e dez minutos (14h10m), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, número duzentos e setenta e um (271), em Pato Branco-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços, abertura e julgamento da documentação, formuladas ao Edital de Concorrência Pública número zero zero um barra dois mil (001/2000), que tem por objeto: a concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, verificou-se os seguintes interessados: DINIS JORGE GARBIN & CIA. LTDA, representada no ato pelo seu sócio-gerente, senhor Dinis Jorge Garbin; AIZ TRABALHO TEMPORÁRIO E EFETIVO LTDA, representada no ato pelo seu procurador, senhor Luis Pedro da Silva; C.R.V. LOCADORA VEÍCULOS LTDA, representada no ato pelo seu sócio, senhor Cláudio Luiz Varaschin. Participa do certame, a senhora Clicéria Cerbaro, Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Os representantes das empresas apresentaram as credenciais específicas para o ato. Verificada a regularidade da apresentação dos envelopes nº 1 e nº 2, os membros da Comissão e os representantes das licitantes rubricam os mesmos, passando a seguir à abertura do Envelope nº 1 - Documentação. Todos os participantes do ato rubricam os Documentos contidos neste envelope. Após a análise dos documentos, deu-se a palavra aos participantes: ninguém dela fez uso. A Comissão de Licitação, verificando a íntegra apresentação dos documentos pelas empresas participantes, HABILITA todas as licitantes. Os representantes das empresas, presentes neste ato, cientes do resultado de habilitação, abdicaram do prazo recursal que lhes é de direito nesta fase de habilitação. Não havendo impedimentos legais, a Presidente da Comissão declara encerrada a Sessão de Habilitação, e que na sequência será iniciada a Sessão de Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços das empresa habilitadas. Nada mais havendo a tratar, eu Eluisane Muller Carvalho, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

Terezinha Lúcia Detoni
Terezinha Lúcia Detoni - Presidente

Eluisane Muller Carvalho
Eluisane Muller Carvalho - Membro

Marilene Martinello Prozza
Marilene Martinello Prozza - Membro

Clicéria Cerbaro
Clicéria Cerbaro - Assessora Jurídica

REPRESENTANTES:

Dinis Jorge Garbin
Dinis Jorge Garbin

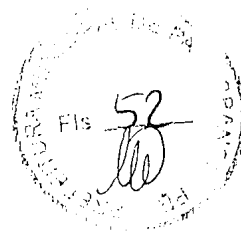
Luis Pedro da Silva
Luis Pedro da Silva

Cláudio Luiz Varaschin
Cláudio Luiz Varaschin



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

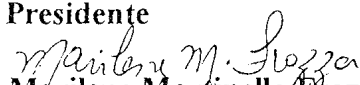
Edital de Concorrência Pública nº 001/2000

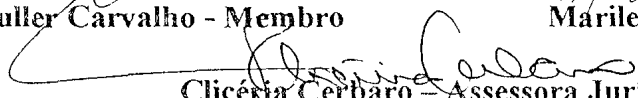
Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Proposta

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de dois mil (2000), às quinze horas e dez minutos (15h10m), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, número duzentos e setenta e um (271), em Pato Branco-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover a abertura e julgamento das propostas formuladas ao Edital de Concorrência Pública número zero um barra dois mil (001/2000), que tem por objeto: a concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR. Dando sequência à Sessão de Habilitação, participam desta Sessão as licitantes: DINIS JORGE GARBIN & CIA. LTDA, representada no ato pelo seu sócio-gerente, senhor Dinis Jorge Garbin; AIZ TRABALHO TEMPORÁRIO E EFETIVO LTDA, representada no ato pelo seu procurador, senhor Luis Pedro da Silva; C.R.V. LOCADORA VEÍCULOS LTDA, representada no ato pelo seu sócio, senhor Cláudio Luiz Varaschin. A Comissão abre os envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, onde os participantes do ato rubricam os Documentos contidos neste envelope. Após a análise das propostas, deu-se a palavra aos participantes: ninguém dela fez uso. A Comissão de Licitação, verificando a íntegra apresentação dos documentos exigidos na Proposta, CLASSIFICA todas as licitantes, na ordem e valores seguintes: **Primeiro Colocado: DINIS JORGE GARBIN & CIA. LTDA, valor/oferta 47,2% (quarenta e sete vírgula dois por cento) do valor dos cartões confeccionados; Segundo Colocado: C.R.V. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, valor/oferta 47,00 % (quarenta e sete por cento) do valor dos cartões confeccionados; Terceiro Colocado: AIZ TRABALHO TEMPORÁRIO E EFETIVO LTDA, valor/oferta 45,00 % (quarenta e cinco por cento) do valor dos cartões confeccionados.** Diante do Resultado de Classificação, a Comissão de Licitação abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente data, para quaisquer interposição de recurso, quanto a classificação das licitantes. Decorrido este prazo, e/ou julgados os recursos, e nada obste o seu seguimento, o processo será encaminhado ao Gerente Municipal para Homologação e Adjudicação do objeto à empresa vencedora do certame. Assim, a Presidente da Comissão declara encerrada a Sessão de Classificação. Nada mais havendo a tratar, eu Eluisane Muller Carvalho, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.


Eluisane Muller Carvalho - Membro

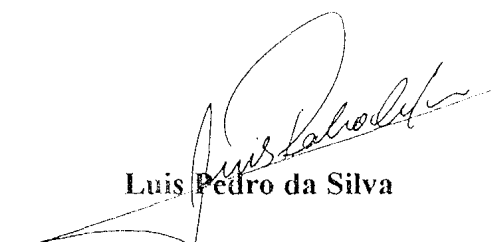

Terezinha Lúcia Detoni - Presidente


Marilene Martinello Rozza - Membro


Clécia Cerbaro - Assessora Jurídica

REPRESENTANTES:


Dinis Jorge Garbin

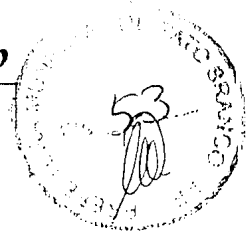

Luis Pedro da Silva


Cláudio Luiz Varaschin



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto a concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco -- ESTAR, à empresa **DINIS JORGE GARBIN & CIA. LTDA**, valor/oferta **47,2% (quarenta e sete vírgula dois por cento) do valor dos cartões confeccionados**. E, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, com as Leis Federais nº 8.987/95 e 9.074/95, com a Lei Municipal nº 1.787, de 03 de dezembro de 1998, com o Decreto Municipal nº 3.865, referendado pelo Legislativo Municipal, através da Resolução nº 02/99, e com o Convênio firmado com o Departamento de Trânsito – DETRAN, HOMOLOGO o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, nos termos legais.

Pato Branco, 05 de abril de 2000.

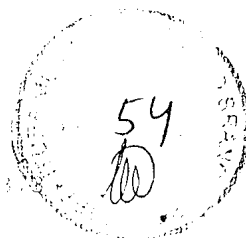

Iris A. Sartori Guerreiro
GERENTE MUNICIPAL

Página: 1 Emulação: Sistema 2A

05/04/2000
10:43:24

CADERNETA DE BOUQUIN
CADASTRO ESPECIALIZADO

JAB 1324 13



Agencia: 047 Conta/dv: 0597414 Posto: 99 Tipo Conta: 0

Cliente: DINIS JORGE GARBIN E CIA LTDA

Pessoa: 2 - JURIDICA

Conf ou Dep: 105211 / 0001 - 11

Categ. Pessoa Juridica: 2 Extrato: 0 Remessa Corresp: 0 CPME: 0

Emp/Matr/dv-Gerente: 01 7819___ 4 Dt.Abertura: 5 4 9 Ps.Segmentacao: 100

Finalidade da Conta: REF EDITAL CONCOR PUBL. 1/77 ANEXO 12 ITEM 1

mens:

COMANDO:

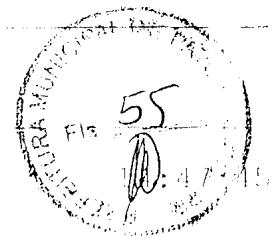
PF: 2-RETORNO

6-AJUDA CAMPO

12-FIM

BANESTADO

INFORMACOES CADASTRAIS



05/04/2000

CONSULTA CADASTRAL - PARECER

Agencia: 047 PS: 00 Conta: 0059741-4
Categoria: Tipo: Individual - Normal
Normal

Credito Dia.: 12.000,00
Deb + CPMF...: 0,00

SALDOS
Dinheiro.....: 0,00
Cheque.....: 12.000,00
Atual(DI+CH): 12.000,00

Rendimentos calculados ate: 05/04/2000
Data ultimo movimento : 05/04/2000

Ult. NSU: 000000
Ult. LIA: 001354

SALDO DAS SUBCONTAS

DIA	VALOR	DIA	VALOR
-----	-------	-----	-------

USO INTERNO
INFORMACOES SUJEITAS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE.

SuperPoupança Banestado

Agência - Número da Conta

047-7 059741-4

Data de Abertura

05.04.2000

Nome do Primeiro Titular

DINIS JORGE GARBIN E CIA LTDA

Nome do Segundo Titular

**Com a minha
SuperPoupança
Banestado,**



**vou realizar os
seguintes projetos:**

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

... e outros mais.

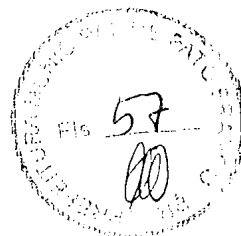
Mod. 33.009-4

Conheça o regulamento da SuperPoupança em qualquer agência Banestado.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Contrato nº 039/2000/GP.

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado Gerente Municipal Interino, **Iris Antoninho Sartori Guerreiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 906.496-4/SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 820, em Pato Branco, Estado do Paraná, conforme autoriza o Decreto nº 3.774/99, na forma do disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** a **Dinis Jorge Garbin & Cia. Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.685.200/0001-13, com sede na Rua Tocantins, nº 2075, Centro, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, que de ora em diante denominado **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu sócio gerente, **Dinis Jorge Garbin**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 17-R-1591922/SSP-SC, CPF nº 729.877.749-15, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, nº 620, apto. 1301, em Pato Branco, Estado do Paraná, decorrente do processo licitatório, promovido através Edital de Concorrência Pública nº 001/2000, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, 8.987/95, 9.074/95, pela Lei Municipal nº 1.787/98, pelo Decreto Municipal nº 3.865/99 e de acordo com o Convênio celebrado entre a Concedente e o Departamento de Trânsito – DETRAN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR, nas áreas delimitadas no ANEXO I – Mapa, podendo a Concedente acrescentar novas áreas no decorrer da concessão.

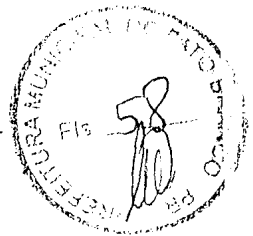
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

- I - Deverá executar os serviços adequados, de forma a cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais concernentes ao serviço, as normas técnicas aplicáveis, as disposições contratuais e com o Regulamento em vigor;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, apresentando o Balancete Trimestral;
- III - confeccionar, executar e dar a manutenção das sinalizações verticais e horizontais, conforme modelos constantes do Anexo IX, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, **com prévia e expressa autorização da Concedente**; sendo que finda a concessão as sinalizações reverterão ao poder concedente, juntamente com as benfeitorias executadas pela concessionária para o bom desempenho do serviço;
- IV - confecção dos cartões de estacionamento, bem como a distribuição nos locais de venda;
- V - manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação de serviços;
- VI - notificar os usuários irregulares, conforme Regulamento, prestando as informações necessárias para o bom entendimento do ocorrido;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



A) decorrido o prazo para a regularização das infrações, encaminhar as notificações ao Órgão competente, conforme Convênio vigente, para que sejam emitidas as multas de trânsito;

B) os prestadores de serviços da empresa Concessionária, na função de fiscalização do estacionamento e de vendas de cartões, deverão usar uniformes (conforme ANEXO V – Modelo Uniforme), e portar um crachá de identificação contendo: nome da empresa Concessionária, endereço e telefone, nome e função do empregado, que deverá ser carimbado e assinado pelo Administrador da empresa Concessionária;

C) as contratações feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;

D) os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, com a finalidade o ESTAR, terão sua vigência máxima o prazo permitido para a Concessão;

VII - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, bem como a seus registros contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

I - Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei; e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante decreto;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - no exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONCESSÃO

I - É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que **expressamente autorizada** pelo poder concedente;

II - a outorga da subconcessão será sempre precedida de concorrência;

III - subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão;

IV - a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária **sem a prévia anuência** do poder concedente implicará na caducidade da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPLORAÇÃO

Quando a Concessionária solicitar autorização para a confecção dos Cartões de Estacionamento para a Concedente, será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DARM) no valor correspondente ao percentual de 47,2 % (quarenta e sete vírgula dois por cento) do valor total dos cartões a serem confeccionados.

Exemplo: Se solicitada a confecção de 1000 (mil) cartões de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) cada, o percentual será sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO E DAS VENDAS DOS CARTÕES

- I** - Os cartões de estacionamento serão confeccionados pela concessionária, mediante prévia *Autorização da Concedente*, emitida pelo Fisco Municipal;
- II** - a autorização para confecção dos cartões somente será emitida após o pagamento da Taxa de Exploração Mensal proposta pela outorga da Concessão, que é um percentual do valor dos Cartões confeccionados;
- III** - fica a critério da empresa Concessionária a distribuição dos cartões nos locais e pontos de vendas direta aos usuários, ficando também sob sua responsabilidade o controle das vendas;
- IV** - a Concedente fará a fiscalização dos cartões diariamente, verificando a autenticidade e o uso correto pela Concessionária;
- V** - a Concessionária deverá seguir os modelos padrões, estipulados pela Concedente, constantes do ANEXO IV – Modelos;
- VI** - se comprovada a confecção de Cartões de Estacionamento sem a prévia autorização da Concedente, essa emitirá a *Declaração de Caducidade do Termo de Concessão*, conforme prevê a Cláusula Oitava, e a empresa Concessionária sofrerá as penalidades cabíveis civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

As contratações feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente;

Parágrafo Único: os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, com a finalidade de ESTAR, terão sua vigência máxima o prazo permitido para a Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO:

O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95, em seu capítulo IX).

Parágrafo Único: A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

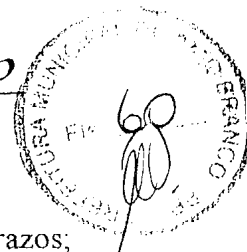
Extingue-se a concessão por (artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Federal 8.987/95):

- **advento do termo contratual:** fim do prazo da concessão.
- **encampação:** considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo 36 da Lei 8.987/95;
- **caducidade:** declarada pelo poder concedente quando:
 - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
 - a concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a prestação do serviço concedido;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

Parágrafo Primeiro: a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

Parágrafo Segundo: o processo administrativo somente será instaurado após a comunicação à concessionária, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas;

Parágrafo Terceiro: comprovada a caducidade, será declarada por **decreto** do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

Parágrafo Quarto: declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

- **rescisão:** o contrato poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim; ou de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

- **anulação;** e

- **falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DA CONCESSÃO:

I - A empresa concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Contrato, para dar início aos serviços contratados, e após iniciar terá um prazo de mais 30 (trinta) dias para o funcionamento total dos serviços;

II - a concessão objeto deste contrato será pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente, prorrogáveis por igual período, mediante comum acordo entre as partes;

III - a vigência deste contrato será o prazo de execução mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA REVERSÃO DOS SERVIÇOS

I - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

II - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **CONCESSIONÁRIA**, através do seu representante legal, declara ter conhecimento de toda a legislação aplicável à presente Concessão dos Serviços Públicos, à qual se submete e se obriga fielmente cumprir sob pena de, na forma prevista na condição sexta, tê-la sumariamente revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

I - Poderá ser aplicada multa moratória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso nos prazos fixados neste Instrumento, limitados ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); a serem descontados de pagamentos devidos, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente se for o caso;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II - Fica estabelecida a multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pela Taxa de Exploração nos 4 (quatro) meses anteriores à inadimplência, que será devida pela parte que descumprir quaisquer condições contratuais.

III - Além da multa contratual por inadimplência, fica a Concessionária sujeita às penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93, quando:

- a) se mostrar negligente com as obrigações estipuladas no contrato;
- b) não executar o serviço perfeitamente de acordo com o regulamento e dados técnicos e especificações que lhe forem fornecidas pelo Concedente;
- c) dificultar os trabalhos da fiscalização dos serviços;
- d) informar com inexatidão a Concedente sobre os serviços;
- e) ausências frequentes ao local do serviço;
- f) incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências que venham a prejudicar o serviço;
- g) se Declarada a Caducidade do Termo de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente Concessão, com a expressa renúncia de outro qualquer.

Assim sendo, para que se produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai pelo representante legal do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**.

Pato Branco, 05 de abril de 2000.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CONCEDENTE
Iris A. Sartori Guerreiro – GERENTE MUNICIPAL

DINIS JORGE GARBIN & CIA. LTDA. - CONCESSIONÁRIA
Dinis Jorge Garbin – Sócio Gerente



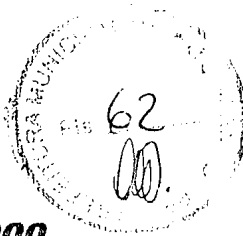
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO

DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 039/2000

Edital de Concorrência Pública nº 001/2000



PARTES: Município de Pato Branco e Dinis Jorge Garbin & Cia. Ltda.

DATA DA ASSINATURA: 05 abril de 2000.

OBJETO: A concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR.

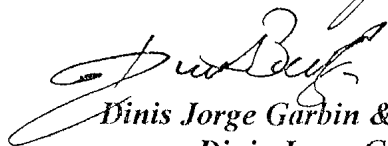
PRAZOS: I - A empresa concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Contrato, para dar início aos serviços contratados, e após iniciar terá um prazo de mais 30 (trinta) dias para o funcionamento total dos serviços; II - a concessão objeto deste contrato será pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente, prorrogáveis por igual período, mediante comum acordo entre as partes; III – a vigência deste contrato será o prazo de execução mais 120 (cento e vinte) dias.

VALOR e PAGAMENTO: Quando a Concessionária solicitar autorização para a confecção dos Cartões de Estacionamento para a Concedente, será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DARM) no valor correspondente ao percentual de 47,2 % (quarenta e sete vírgula dois por cento) do valor total dos cartões a serem confeccionados.

FORO: Comarca de Pato Branco-PR.

Pato Branco, 05 de abril de 2000.

Município de Pato Branco - Concedente
Iris A. Sartori Guerra - GERENTE MUNICIPAL
Autorização Decreto nº 3.774/99


Dinis Jorge Garbin & Cia. Ltda. – Concessionária
Dinis Jorge Garbin – Sócio Gerente

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2000

O Município de Pato Branco, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que até o dia 13 de março de 2000, às 14h, na Divisão de Licitações, Material e Patrimônio, receberá propostas ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2000, que tem por objeto a aquisição de equipamentos, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, Convênio nº 327/99, com destinação aos Núcleos de Qualidade, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "menor preço unitário".

A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente.

O inteiro teor do ato convocatório estará à disposição dos interessados, a partir desta data no endereço a seguir discriminado, ou via Internet no endereço: www.whiteduck.com.br/patobranco.

Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, sita à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco PR, ou pelo Fax telefone (0XX46)225 1544.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2000.

Terezinha Lúcia Detoni
PRESIDENTE
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que no dia 28 de março de 2000, até às 14h (quatorze horas), no Protocolo de Licitações, receberá propostas ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2000, que tem por objeto a concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco - ESTAR.

O certame será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, 8.987/95 e 9.074/95, com a Lei Municipal nº 1.787, de 03 de dezembro de 1998, com o Decreto Municipal nº 3.865, referendado pelo Legislativo Municipal, através da Resolução nº 02/99, e com o Convênio firmado com o Departamento de Trânsito - DETRAN, e demais legislação pertinente.

O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data no endereço a seguir discriminado, ou sem seus anexos via Internet no endereço: www.whiteduck.com.br/patobranco.

Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, sita à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco PR, ou pelo Fax telefone (0XX46)225 1544.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2000.

Terezinha Lúcia Detoni
PRESIDENTE
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 154,00 - 2227/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2000-PMP

PARTES: Prefeitura Municipal de Pinhais e IPM Sistemas Ltda

OBJETO: Contratação da empresa IPM Sistemas Ltda, visando os serviços de manutenção no atendimento técnico dos Softwares adquiridos da referida empresa através de processo licitatório em 1999, com amparo legal na Lei 8666/93, artigo 25.

VALOR TOTAL: R\$77.988,00 (setenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$6.499,00 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0503.0307021.2.015.3132- 0602.0307021.2.019.3132.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de janeiro de 2000

FORO: Comarca de Pinhais - PR

Pinhais, 19 de janeiro de 2000.

Siegfried Böving
PREFEITO MUNICIPAL

R\$ 68,00 - 2215/2000



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE



FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.000 - PMCL

O Município de Campo Largo - PR, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 09 de março do ano de 2000, na Sala de Reuniões da Municipalidade - Rua do Centenário nº 2.171, TOMADA DE PREÇOS para construção, sob regime de empreitada, preço global, tipo de menor preço, por lote, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte(s) obra(s):

Lote nº	Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
1	Vila de Lourdes	Execução de pavimentação de vias urbanas.	9.321,88 m²	120 dias.

A(s) despesa(s) da(s) obra(s) objeto(s) do edital em epígrafe correrá(ão) à conta dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e com contrapartida financeira do Município de Campo Largo-PR.

A pasta técnica com a documentação completa do edital, anexos, projetos e demais documentos encontram-se à disposição para verificação no endereço acima mencionado, no horário comercial. O interessado em adquirir a mesma poderá fazê-lo, mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

Campos, 16 de fevereiro de 2000
Prefeitura Municipal de Campo Largo

R\$ 115,50 - 2218/2000



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE



PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

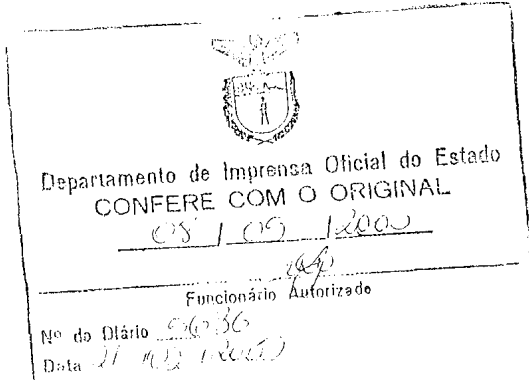
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/00 - (PMP)

A Prefeitura Municipal de Pinhais torna público que fará realizar às 10:00 horas do dia 14 de março de 2000, na sede, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, por lote, a preços fixos e sem reajuste, com fornecimento integral, para aquisição de Equipamentos de Informática. As despesas para aquisição dos bens objeto do edital em epígrafe correrão à conta dos recursos do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO, parcialmente financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 917/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e com contrapartida financeira do município, conforme Lei/Resolução Orçamentária nº 377/99, de 13/12/1999.

Poderão participar desta licitação, empresas nacionais e/ou estrangeiras de países-membros do BIRF. A documentação completa do edital poderá ser examinada no endereço supramencionado e adquirida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

(Pinhais), 15 de fevereiro de 2000
Prefeitura Municipal de Pinhais

R\$ 82,50 - 2187/2000



MÁSE IMÓVEIS VENDE
Chácara na Colônia Barreiros, c/20.000m², casa e demais benfeitoria. Vendo ou troco por casa em Cascavel. Tr. fone (01445) 225-2513 - Creci 3561-J.

V. MORETTI IMÓVEIS VENDE
DE 02 alq. c/200m, defronte Ce-realista Sperafico. R\$ 120.000,00. Tr. fone (01445) 225-0809 ou 978-8356 - Creci 3149-J.

CIDADE ALUGA
Barracão na BR 277 - KM 597, c/450m², 4 salas, 3 bwc, 1 co-zinha. R\$ 1.700,00. Tr. fone (01445) 225-2244 - Creci 2389-J.

IDEAL ALUGA
Sala com. térrea, 80m², Ed. D. Juliana, Rua Recife, 134 - Centro. R\$ 350,00. Tr. fone (01445) 223-5393 - Creci 1065-J.

DK ALUGA
Sala comercial na Rua Paraná, 60m², térrea e 60m² de mesanino, próx. ao Hosp. Dr. Lima. R\$ 700,00. Tr. fone (01445) 224-2825 - Creci 3224-J.

DK ALUGA - Sala comercial na Rua Paraná, esq. c/Afonso Pena, c/60m², térrea e 40m² de mesanino, próx. Hosp. Dr. Lima. Tr. fone (01445) 224-2825 - Creci 3224-J.

NEGÓCIO DE OCASIÃO
Vende-se, loja de confecção central, 20 anos de ponto. Aceito permuta. Tr. fone (01445) 223-2400.

BARRACÃO
Vende-se, c/270m², em alv., terreno de 695m², de esquina, na Av. Chaparral, em frente Conj. Paulo Godoy. R\$ 25.500,00 Aceito carro. Tr. fone (01445) 225-9595 - Creci 3999.

GAÚCHA VENDE
Barracão c/480m², em alvenaria, na Rua Paraguai, 885 - próx. Rodoviária. R\$ 85.000,00. Tr. fone (01445) 225-1233 - Creci 1674-J.

GAÚCHA VENDE
Sala c/46m², 3º andar, Ed. Empresarial Cascavel, Rua Paraná. R\$ 14.000,00. Tr. fone (01445) 225-1233 - Creci 1674-J.

...NÓS O MONTAMOS PARA VOCÊ!!

Publicidade
(045) 227-2845

Separação de cores
Saída no Imagesetter em filme com até 2540 dpi

PODER JUDICIÁRIO
ED: RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TERZINHA APARECIDA DA SILVA
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FATO: S/A/B/E/R/V/I a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CULPATELA sob nº 597/99 em que ROSA PEREIRA LIMA DE SOUZA move contra TERZINHA APARECIDA DA SILVA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 21, foi decretada a INTERDIÇÃO DE TERZINHA APARECIDA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA o Sr. LEONOR SUTIL FARIAS, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.873.445-PP, residente e domiciliada à Rua Barbosa, s/nº, Santa Tereza do Oeste-PR, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, dando-se para o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial de imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. - Eu, Paulo Roberto Hapner, Juiz de Direito, empregado Juramentado que o digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Hapner
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ED: RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EURIDES FERNANDES DE FARIAS
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FATO: S/A/B/E/R/V/I a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CULPATELA sob nº 512/99 em que LEONOR SUTIL FARIAS move contra EURIDES FERNANDES DE FARIAS, e de acordo com a sentença proferida às fls. 23, foi decretada a INTERDIÇÃO DE EURIDES FERNANDES DE FARIAS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA o Sr. LEONOR SUTIL FARIAS, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.853.786-9/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Roman Cruz, nº 509, Bairro São Cristóvão, Cascavel, Paraná. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, dando-se para o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial de imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. - Eu, Paulo Roberto Hapner, Juiz de Direito, empregado Juramentado que o digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Hapner
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos os interessados que será levado a arrematação em primeira e segunda mão, os bens da propriedade da empresa DKL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA, na seguinte forma:

SEGUNDA MÃO: Dia 17 de março de 2000, às 15:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo acima preço de R\$ 1.600,00.

LOCAL: Fórum local, sala nº 1, Av. Pedro Sogod nº 630.

PROCESSO: Execução nº 441/98 em que Oton Dambouira de Insumos Agrícolas S/A Arrecada Ltda move a DKL Distribuidora de Insumos Ltda.

SENTEÇA: Um computador IBM transferido para certum com monitor marca samung, com memória Ram 128MB, em regular estado de conservação, informado o título de arrematação que tal computador encontra-se deixado nos dias atuais, sendo lido e de pouco valor, avaliado em R\$ 400,00. Um aparelho de fax marca Thomson modelo SACI equipado com uma impressora de texto nº 03020-2146 avaliado em R\$ 200,00. Um aparelho de ar condicionado com 04 gavetas, usado em bom estado de conservação e lido, avaliado em R\$ 300,00 (cento e trinta reais).

DEPOSITO: em favor do devedor certum transferido para a DKL.

AVALIADOR GERAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

VALOR DA LANCE: R\$ 1.756,14 (um mil setecentos e noventa e seis reais e catorze centavos) em 10/10/99.

ÔNUS: Não consta.

INTIMAÇÃO: Nos dias logo anterior a execução DKL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA, passou judicial de direito privativo de representação, e por se tratar de venda não foram arrematados para a DKL DISTRIBUIDORA.

MEIANEIRA, 20 de dezembro de 1999. Eu, Luciane Pereira Ramos, Juiz de Direito, empregado Juramentado que o digitei e subscrevi.

Luciane Pereira Ramos
Juiz de Direito

ATENÇÃO

Nosso negócio é ajudá-lo a fazer o seu negócio. Para comprar, vender, trocar, alugar, etc.

ANUNCIE EM NOSSOS CLASSIFICADOS

LIGUE (0800) 45-4040

A LIGAÇÃO É GRATUITA

EDITAIS 0800 45-4040
A ligação é gratuita

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ
RUA NOBES 226 - C/PO BOX 249 - CEP 81.930-000
FONE/FAX: (045) 244-1149 MISSAL - PARANÁ

DECRETO Nº 149/1999

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora CLEONICE BRANDT RU nº 5024.214-7996, do Cargo de Zeladora, Nível de, Promovida Faltosa, a partir de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 de fevereiro de 2000

Luci Dorothea Grell
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
QUANTO A PRETENSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
"EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000"

O Município de Pato Branco, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e se inscreverem no prazo de validade das propostas, que até o dia 03 de março de 2000, às 14h, na Divisão de Licitações, Material e Patrimônio, receberá propostas ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2000, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, papéis, materiais de limpeza, de higiene, utensílios de copa e cozinha e materiais de expediente, que serão utilizados nos diversos setores da Administração Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "menor preço unitário".

A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente.

O interessado em participar deverá comparecer à disposição dos interessados, a partir desta data no endereço a seguir discriminado, ou via Internet no endereço: www.patobranco.com.br/patobranco.

Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, sita à Rua Carmo, 271, em Pato Branco-PR, ou pelo Fax: telefone (045) 325-1544.

Pato Branco, 28 de janeiro de 2000

Terezinha Rieta Delval
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Quatro Pontes
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 00360

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2000.

SOLICITA: CONCESSÃO GRATIFICADA POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, Art. 16, inciso XXVII, alínea "a" do Regimento Interno, e de acordo com a Resolução nº 90/94, de 17 de novembro de 1994,

RESOLVE

CONCEDER à Servidora Márcia Tereza Mosch, ocupante do Cargo em Comissão de Atendente Legatária da Câmara Municipal, Gratificação de 01% (um por cento) por Tempo de Serviço, a partir da data de ingresso.

Registre-se e publique-se.

Sendo Danilo Moraes
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL COMARCA E ANEXOS
Rua da Liberdade, nº 111 - Fone: (045) 224-1214 - Fax: (045) 224-1214
Estado do Paraná
Be. Matelândia
R. Maria
R. Maria

EDITAL DE PRACA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o imóvel da propriedade do devedor ASSONI e ASSONI LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRACA: Dia 30-03-2000, às 09:45 horas, ocasião em que o bem será arrematado por preço igual ou superior ao de avaliação.

SEGUNDA PRACA: Dia 11-04-2000, às 09:45 horas, ocasião em que o bem será arrematado por preço inferior ao de avaliação, não podendo ser por preço inferior ao de avaliação.

LOCAL: Ante do Fórum, Vara Cível da Comarca de Matelândia, sito na Av. Borges de Medeiros nº 1.111.

PROCESSO: Autor sob nº 1306, de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, em que a executante BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executados: ASSONI e ASSONI LTDA e SÍDNEI JOSÉ ASSONI.

SEM OBRIGATORIEDADE SOBRE O LOTE URBANO Nº 8-A, do quadra nº 42, com a área e 650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), situado no Loteamento Urbano da Cidade de Caju Azul, com as seguintes confrontações: de FRENTE: confronta com a Av. Nelo Bazzo, de LEM LADO, com o lote nº 10-A; de OUTRO LADO, com o lote nº 08, e aos FUNDOZ, com o lote nº 14, todos da mesma quincela, bem benfeitorias, situado no centro da cidade, com ótima localização, lote munta, com grama, tudo em conformidade com a Matrícula nº 11.305, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

DEPÓSITO: Com o Sr. Luiz Francisco Basso - Fiel Depositário Judicial.

AVALIADOR: Avaliação atualizada em data de 24/maio/1999, correspondente a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), sujeito a atualização por ocasião da praça.

VALOR DA LANCE: R\$ 4.848,71 (QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), DATADO DE 24/05/99, sujeito a atualização até a data da praça.

ÔNUS: Causas remanescentes, se houver, carta de arrematação e, Ponto dos Aduanos, que ficará a cargo do arrematante.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados ASSONI e ASSONI LTDA, na pessoa de seu representante legal, e SÍDNEI JOSÉ ASSONI, se porventura não forem encontrados para a arrematação pessoal, Matelândia, 08 de fevereiro de 2000. Eu, Bel Assoni Simões, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Bel Assoni Simões ESCRIVÃO
Assinado por Bel Assoni Simões em MAT. Doc. de Ordem de Comarca, conferido, Protocolo nº 745/99, de 13/02/1999.

Loja CHALANA
de Corbela Ltda
- O ENCONTRO DA MODA -
Jeans, Camisas,
Camisetase Roupas
Femininas
Rua Herculano, 187
F. (41) 242-1440-80
242-325 Corbela-R

CURSOS
15
4
1

CURSO DE MASSOTERAPIA
Massagem terapêutica, estética e desportiva. Início: 26/02/2000. Inf. (01445) 224-5103.

PONTOS COMERCIAIS
16
LOCAÇÃO

SALA COMERCIAL
Aluga-se, no Centro. R\$ 100,00. Tr. fone (01445) 222-1935.

SALA COMERCIAL
Alugase, próx. ao Banco do Brasil - Centro, 2º andar. Tr. fone (01445) 223-5609.

SALA COMERCIAL
Aluga-se: térrea, excelente p/ consultório, loja. Primeiros 6 meses: R\$ 500,00 e demais meses: R\$ 650,00. Tr. fone (01445) 972-0143.

CASA P/FIM COMERCIAL
Aluga-se, na Rua Santa Catarina, nº 1285 - Centro, em frente ao Banco de Sangue, c/7 salas. Vlr. 3,5 salários. Tr. fone (01445) 223-8643 e 978-8643.

BARRACÃO - Aluga-se, 200m², Rua Souza Naves, 297 - Pq. São Paulo. R\$ 270,00. Fone (01445) 223-4799.

CIDADE ALUGA
Barracão na BR 277 - KM 597 - c/495m², c/1 bwc. R\$ 1.200,00. Tr. fone (01445) 225-2244 - Creci 2389-J.

CIDADE ALUGA - Barracão na BR 277 - KM 597, c/450m², 4 salas, 3 bwc, 1 cozinha. R\$ 1.700,00. Tr. fone (01445) 225-2244 - Creci 2389-J.

IDEAL ALUGA - Sala com. térrea, 80m², Ed. D. Juliana, Rua Recife, 134 - Centro. R\$ 350,00. Tr. fone (01445) 223-5393 - Creci 1065-J.

IDEAL ALUGA
Sala com. térrea, Rua Carlos Gomes, 3665 - Centro. R\$ 220,00. Tr. fone (01445) 223-5393 - Creci 1065-J.

IDEAL ALUGA - Sala com. térrea, Rua São Paulo, 536 - Centro. R\$ 350,00. Tr. fone (01445) 223-5393 - Creci 1065-J.

IDEAL ALUGA
Sala com. 2º andar, Rua Recife, 138 - Ed. Simone. R\$ 200,00. Tr. fone (01445) 223-5393 - Creci 1065-J.

IDEAL ALUGA
Salas coms., térras, Rua Mato Grosso, 2370 - Centro. R\$ 200,00. Tr. fone (01445) 223-5393 - Creci 1065-J.

LOKATELL ALUGA - Sala comercial Ed. Dona Tereza - 50m², sala e bwc, c/divisória. R\$ 220,00. Tr. fone (01445) 225-3137 - Creci 3248-J.

LOKATELL ALUGA
Sala comercial no Centro Ex. Parana, 50m², sala, coz., bwc. R\$ 130,00. Tr. fone (01445) 225-3137 - Creci 3248-J.

LOKATELL ALUGA
Sala comercial na Rua Terezi- na, 200m², sala, bwc. R\$ 300,00. Tr. fone (01445) 225-3137 - Creci 3248-J.

LOKATELL ALUGA - Sala comercial na Rua Tancredo Neves, 220m². R\$ 550,00. Tr. fone (01445) 225-3137 - Creci 3248-J.

LOKATELL ALUGA
Sala comercial Rua Siqueira Campos - 600m². R\$ 1.000,00. Tr. fone (01445) 225-3137 - Creci 3248-J.

LOKATELL ALUGA
Sala comercial Ed. Covisa - 980m², sala, bwc. R\$ 3.500,00. Tr. fone (01445) 225-3137 - Creci 3248-J.

LOKATELL ALUGA
Sala Dom Sgarioni - antiga CEF, 250m², sala, coz., 3 bwc. R\$ 2.500,00. Tr. fone (01445) 225-3137 - Creci 3248-J.

LOKATELL ALUGA
Sala Rua Rio de Janeiro, térrea, sala, coz., bwc + 250m². R\$ 800,00. Tr. fone (01445) 225-3137 - Creci 3248-J.

DK ALUGA - Sala comercial na Rua Paraná, 60m², térrea e 60m² de mesanino, próx. ao Hosp. Dr. Lima. R\$ 700,00. Tr. fone (01445) 224-2825 - Creci 3224-J.

DK ALUGA - Sala comercial na Rua Paraná, eq. c/Afonso Pena, c/60m², térrea e 40m² de mesanino, próx. Hosp. Dr. Lima. Tr. fone (01445) 224-2825 - Creci 3224-J.

DK ALUGA - Sala comercial no Ed. Central Park, 69m², 5º e 15º andares, na Av. Brasil, ao lado da Caixa Econômica Federal. Tr. fone (01445) 224-2825 - Creci 3224-J.

IMOB. BOM GOSTO ALUGA
Salas novas, na Av. Brasil, Centro. Vlr. a combinar. Tr. fone (01445) 224-1429 - Creci 3501-J.

VENDA

SALA X CARRO
Vende-se, sala comercial na Galeria Formato, c/copa, bwc, 45m². Aceito carro. Tr. fone (01445) 223-0970.

SALA COMERCIAL - Vende-se, no Shopping Plaza, térrea, interna, c/49m² + mesanino. Tr. fone (01445) 223-0970.

PADARIA - Vende-se, c/ótimo ponto, instalação completa, em Mal. C. Rondon. Aluguel: R\$ 160,00. Vlr. R\$ 9.500,00. Tr. fone (01445) 254-3959.

VIDEOLOCADORA
Vendo urgente!!! Motivo: mudança. R\$ 15.000,00. Tr. fone (01445) 978-0500.

BARRACÃO - Vende-se, c/ 270m², em alv., terreno de 695m², de esquina, na Av. Chaparral, em frente Conj. Paulo Godoy. R\$ 25.500,00. Aceito carro. Tr. fone (01445) 225-9595 - Creci 3999.

BARRACÃO
Vende-se, na Rua 7 de Setembro, eq. c/Vitória, c/220m², terreno de 550m². R\$ 48.000,00. Tr. fone (01445) 225-9595 - Creci 3999.

LOJA - SAFIRA MODAS - Vende-se loja de confecções - Safira Modas, na Av. Brasil - Centro, a uma quadra do calçadão. Tr. fone (01445) 223-2111.

RESTAURANTE
Vende-se ou troca-se, instalações p/restaurante, completa, c/bar, mesas, talheres, etc. Tr. fone (01445) 223-7343.

PREÇO DE OCASIÃO
Sala comercial no Ed. Centro Empresarial Formato - 7º andar, c/47m². R\$ 12.000,00. Tr. fone (01445) 972-0143.

RENE VENDE
Sala comercial, térrea, Rua Erechim, c/232m² Aceita-se negociação c/veículos ou parcelamento. Tr. fone (01445) 223-4503 - Creci 1044-J.

RENE VENDE - Prédio comercial, na Rua Erechim eq. c/Afonso Pena, sendo: lote de 3.000m² e área construída de 1.642,92m², constituída de um escritório e Barracão p/deposito num total de 1.642,92m² (antiga metalúrgica Atlas). Aceito proposta p/parcelamento. Tr. fone (01445) 223-4503 - Creci 1044-J.

RENE VENDE
04 (quatro) lotes: sil esquina c/a 2.400m². Tr. fone 4503 - Creci 10

GAÚCHA VE
Barracão c/48ria, na Rua f próx. Roc 85.000,00. Tr. fone 225-1233 - C

GAÚCHA VE
46m², 3º andar, rial Cascavel, 14.000,00. Tr. fone 225-1233 - C

ÁBACO VE
Shopping P bwc, piso ar (01445) 225-3

DÓRO VENI
Sta. Tereza, e namento, c 15.000 tijolos ca por sítio 226-5666 - C

DÓRO VEND
Área central, comercial, na c/Osvaldo Cr fone (01445) 1155-J.

DÓRO VEND
al, no Ed. Sar 53 - 5º andar 226-5666 - C

FORMATO V
Sala comer Park - Av. Br. R\$ 35.000,00 225-1830 - C

VIAGEM
1

PEREGRIN/ TERRA SAN
Participação Saída 12/0/ Company 11 225-8989.

FORMULA 1
Incluindo pa bus leite/tur hotel, ingre rida. Catego 112,00. Con (01445) 225

EXCURSÃO
Camboriu- Poucas va (01445) 227-

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX P 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAIX (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

DECRETO Nº 012/2000

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BENS IMOVEIS SITUADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MISSAL.

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná,

no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO amparado em juízo, os imóveis localizados na zona rural deste Município de Missal - PR, com as seguintes áreas e respectivos proprietários:

Área de 3098,90m², pertencente ao lote rural nº 73 da Gleba Sipla Colonizadora, registrada sob o número de Matrícula 13.065, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira - PR, pertencente ao Senhor Rubens Probst-Guimarães Schuster.

Área de 1.962,58m², pertencente ao lote rural nº 74 da Gleba Sipla Colonizadora, registrada sob o nº 10.918, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira - PR, pertencente aos Senhores: Miguel Barth e Margarida Irene Kleinbong Barth (fidejussões), Na-Proprietários: Nilo Barth, Nel, Wenceslau Barth, Ivo Barth, Neza Onofre Barth, Leuro Barth, Emílio Barth, Raul José Barth, Ivo Barth, Ivo Barth, David Barth, Edgar Barth, Márcio David Barth, Márcio Barth, Romaldo Barth, Maria Isabel Barth, João Barth, Paulo Barth, José Barth e Sérgio Barth.

Art. 2º - Os imóveis objetos de desapropriação por utilidade pública, destinados exclusivamente ao prolongamento da Rua Paraná, com o objetivo de ligar o Bairro Residencial ao primeiro urbano de Missal, caminharão para o prolongamento da Rua Paraná, entre o lote nº 495 (colônias) e o desenvolvimento ao longo do prolongamento da Rua Paraná, neste Município de Missal - PR.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do disposto deste Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do Município de Missal - 08.00 Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes - 08.01 Departamento de Obras e Urbanismo - 10.60 0212-21 Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo - 4210.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 de fevereiro de 2000

Luci Dornheim Kiehl
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX P 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAIX (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

O Município de Pato Branco, através do Presidente do Conselho Permanente de Licitação, torna pública aos interessados, que no dia 28 de março de 2000, às 14h (quarta-feira), no Pórtico de Licitação, receberão propostas para a obra de Construção da Rua Paraná, com o objetivo de ligar o Bairro Residencial ao primeiro urbano de Missal, caminharão para o prolongamento da Rua Paraná, entre o lote nº 495 (colônias) e o desenvolvimento ao longo do prolongamento da Rua Paraná, neste Município de Missal - PR.

O interessado deve apresentar, no ato da inscrição, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, para garantir a participação no processo licitatório.

O interessado deve apresentar, no ato da inscrição, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, para garantir a participação no processo licitatório.

Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, sito à Rua Curitiba, 271, em Pato Branco-PR, ou pelo Fone/Fax (045) 225-1544.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2000

Fernando Costa Dornheim
Presidente do Conselho Permanente de Licitação

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX P 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAIX (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTEIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL
J.F.P. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DOS CADASTROS TÉCNICO IMOBILIÁRIO, SOCIAL, AGRÍCOLA

VALOR - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA - OBTENIMENTO

DATA - 07 DE FEVEREIRO DE 2000

ASSINATURAS - LUCI DORNHEIM KIEHL
J.F.P. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

FUND - COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

UNIMED
UNião Médica do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSINILITARIA GERAL ORDINÁRIA Nº 49

O Presidente da UNIMED DO OESTE DO PARANÁ LTDA - Cooperativa de Trabalho Médico, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Colegas Médicos, em número de 10, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 26 de março de 2000, às 14h (quarta-feira), em plenária convocação às 18h00h, com a presença de 2/3 (dois terços) das convocações, em qualquer das convocações às 18h00h, com a presença da metade mais um dos cooperados e em terceira e última convocação às 20h00h, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberar sobre o seguinte ordem do dia:

- Destinação de Contas do Exercício de 1999;
- Destinação das sobras ou excedentes das contas;
- Aprovação do Relatório da Diretoria Executiva e Cédulas de Participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes;
- Eleição de Membro para compor o Conselho de Administração.

Medianeira, 16 de fevereiro de 2000.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX P 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAIX (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2000

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, LEONAR STODOLSKI, ARNOLD FINCK, ILARIO BARREIRA, para constituírem a Comissão Especial com a finalidade de INDICAR uma área de no mínimo 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), para a construção do Barracão do Produto, Centro de Eventos e Parque de Esportes, a ser adquirida pelo município, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo de indicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 de fevereiro de 2000

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX P 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAIX (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

DECRETO Nº 001/99

Instituto de Regulamentação da Área Industrial

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 01/99 de 13 de julho de 1999,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Área Industrial do Município de Missal, criado pela Lei Municipal nº 01/99 de 13 de julho de 1999.

Art. 2º - A Área Industrial do Município de Missal, obedecerá o presente Regulamento que regula os requisitos para a implantação e funcionamento das indústrias.

Art. 3º - A Área Industrial do Município de Missal destina-se a instalação ou ampliação das instalações fixas de indústrias, que tenham como atividade de beneficiamento e transformação de bens ou serviços.

Art. 4º - O Município de Missal poderá conceder em concessão de uso ou financiamento através do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Missal (FUNDEMI), apoio financeiro (e) a área necessária para a construção das obras fixas de indústrias, com máquinas, equipamentos e instalações, conforme validade do Projeto, demonstrado no Relatório de viabilidade que será analisado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Missal ou pelo Conselho de Análise e Planejamento.

Art. 5º - Cabeza ao Município de Missal a responsabilidade de garantir a segurança das obras e instalações das indústrias.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX P 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAIX (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

DECRETO Nº 001/99

Instituto de Regulamentação da Área Industrial

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 01/99 de 13 de julho de 1999,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Área Industrial do Município de Missal, criado pela Lei Municipal nº 01/99 de 13 de julho de 1999.

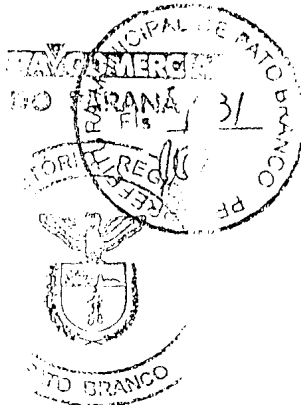
Art. 2º - A Área Industrial do Município de Missal, obedecerá o presente Regulamento que regula os requisitos para a implantação e funcionamento das indústrias.

Art. 3º - A Área Industrial do Município de Missal destina-se a instalação ou ampliação das instalações fixas de indústrias, que tenham como atividade de beneficiamento e transformação de bens ou serviços.

Art. 4º - O Município de Missal poderá conceder em concessão de uso ou financiamento através do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Missal (FUNDEMI), apoio financeiro (e) a área necessária para a construção das obras fixas de indústrias, com máquinas, equipamentos e instalações, conforme validade do Projeto, demonstrado no Relatório de viabilidade que será analisado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Missal ou pelo Conselho de Análise e Planejamento.

Art. 5º - Cabeza ao Município de Missal a responsabilidade de garantir a segurança das obras e instalações das indústrias.

216
alterar
contrato
ESTAR



DINIS JORGE GARBIN & CIA.LTDA.
CNPJ.: 03685200/0001-13
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, DINIS JORGE GARBIN, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Itacolomi nº620, apto.1301, CEP. 85501-240, centro, portador da cédula de identidade civil RG nº17R-1591922-SC., CPF. nº729877749-15, e CAIO FRANCISCO GARBIN, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste-SC., na rua Nereu Ramos nº1149, casa, centro, portador da cédula de identidade civil RG nº28/R. 1591921-SC., CPF. nº593930339-00, CEP-89990-000, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de “DINIS JORGE GARBIN & CIA.LTDA.”, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Tocantins nº2075, centro, CEP-85501-010, com contrato social arquivado na Junta comercial do Estado do Paraná, sob o nº4120429350 6, por despacho em sessão de 10 de março de 2000, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por deliberação unânime dos sócios, a sociedade passará a girar sob o nome empresarial de OPPORTUNITY PARK LTDA., sem solução de continuidade, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Branco(PR), 28 de junho de 2000

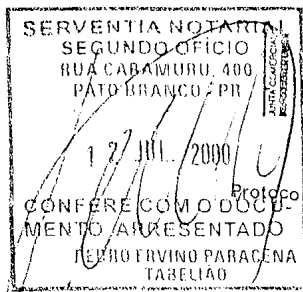
Dinis Jorge Garbin
DINIS JORGE GARBIN

Caio Francisco Garbin
CAIO FRANCISCO GARBIN

Testemunhas:

Arnildo José Arsego
Arnildo José Arsego
RG.930354-5-PR

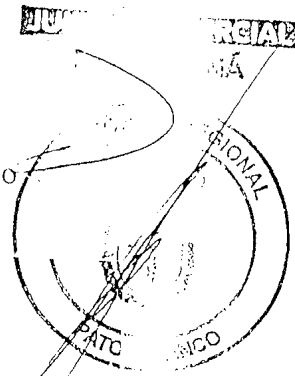
Evaldo Monteiro
Evaldo Monteiro
RG.38174-49-5-PR



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 593226

Protocolo: 00/159322-6

Tufirame
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO ADITAMENTO Nº 01/2000

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão de Serviço Público nº 039/2000/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco* e *Dinis Jorge Garbin & Cia. Ltda.*, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, neste ato representado pelo Gerente Municipal, *Iris A. Sartori Guerreiro*, e de outro lado, *Dinis Jorge Garbin & Cia. Ltda.*, representada por *Dinis Jorge Garbin*, têm certo e ajustado o aditamento do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 039/2000/GP, celebrado em 05 de abril de 2000, oriundo de licitação promovida através de Edital de Concorrência Pública nº 001/2000, que tem por objeto a concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR, na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto:

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, em seu Artigo 65, Inciso I, Alínea "a", a Concedente resolve acrescentar as ruas públicas para a exploração dos serviços de Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – Estar, conforme segue:

- Rua Tocantins: entre as Ruas Ararigboia e Dr. Silvio Vidal; entre as Ruas Silvio Vidal e Iguaçu; entre as Ruas Iguaçu e Ibiporã;
- Rua Ibiporã: entre a Rua Tocantins e Av. Tupi;
- Rua Guarani: entre as Ruas Ibiporã e Itabira; entre as Ruas Itabira e Tapir; entre as Ruas Tapir e Osvaldo Aranha;
- Rua Tapajós: entre as Ruas Ibiporã e Tapir;
- Rua Itabira: entre a Rua Caramuru e Av. Tupi;
- Rua Tapir: entre a Av. Tupi e a Rua Guarani;
- Rua Caramuru: entre as Ruas Ibiporã e Itabira;
- Av. Brasil: entre as Ruas Pedro Ramires de Melo e Iguaçu;
- Rua Iguaçu: entre as Ruas Tocantins e Goianazes;
- Av. Tupi: entre as Ruas Xavantes e Dr. Beltrão;
- Av. Tupi: entre as Ruas Xavantes e Mato Grosso.

Cláusula Segunda – Da Razão Social da Concessionária:

Em virtude de alteração contratual da empresa Concessionária, passará a girar sob a razão social de ***OPPORTUNITY PARK LTDA.***

Cláusula Terceira - Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente aditivo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 039/2000/GP e deste Termo de Aditamento, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 15 de setembro de 2000.

Município de Pato Branco - Concedente
Iris A. Sartori Guerreiro - Gerente Municipal

Opportunity Park Ltda. - Concessionária
Dinis Jorge Garbin - Sócio Gerente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2000 CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 039/2000 Licitação Modalidade Concorrência Pública Nº 001/2000

PARTES: Município de Pato Branco e Dinis Jorge Garbin & Cia. Ltda.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2000.

OBJETO DO CONTRATO: A concessão para exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – ESTAR.

DO ADITAMENTO DO OBJETO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, em seu Artigo 65, Inciso I, Alínea “a”, a Concedente resolve acrescentar as ruas públicas para a exploração dos serviços de Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – Estar, conforme segue:

- Rua Tocantins: entre as Ruas Ararigbóia e Dr. Silvio Vidal; entre as Ruas Silvio Vidal e Iguaçu; entre as Ruas Iguaçu e Ibiporã;
- Rua Ibiporã: entre a Rua Tocantins e Av. Tupi;
- Rua Guarani: entre as Ruas Ibiporã e Itabira; entre as Ruas Itabira e Tapir; entre as Ruas Tapir e Osvaldo Aranha;
- Rua Tapajós: entre as Ruas Ibiporã e Tapir;
- Rua Itabira: entre a Rua Caramuru e Av. Tupi;
- Rua Tapir: entre a Av. Tupi e a Rua Guarani;
- Rua Caramuru: entre as Ruas Ibiporã e Itabira;
- Av. Brasil: entre as Ruas Pedro Ramires de Melo e Iguaçu;
- Rua Iguaçu: entre as Ruas Tocantins e Goianazes;
- Av. Tupi: entre as Ruas Xavantes e Dr. Beltrão;
- Av. Tupi: entre as Ruas Xavantes e Mato Grosso.

DO ADITAMENTO DA RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA: Em virtude de alteração contratual da empresa Concessionária, passará a girar sob a razão social de **OPPORTUNITY PARK LTDA.**

VIGÊNCIA CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

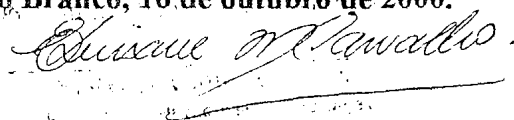
Pato Branco, 15 de setembro de 2000.

Município de Pato Branco - Contratante
Iris A. Sartori Guerra - GERENTE MUNICIPAL

Opportunity Park Ltda. - Contratada
Dinis Jorge Garbin - Sócio Gerente

**Este processo contém folhas numeradas manualmente
de 01 a 133, carimbadas e rubricadas ()
por Eluisane Muller Carvalho, membro da Comissão Permanente de
Licitação, através do Decreto nº 3.930.**

Pato Branco, 16 de outubro de 2000.


Eluisane Muller Carvalho



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2365 de 28/09/2000

DECRETO N.º 4.038

Súmula: Altera o Artigo 4º, do Decreto nº 3.865, de 30/11/1999, que regulamenta o **ESTAR** - Estacionamento Regulamentado.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra "a", IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Altera o Artigo 4º, do Decreto nº 3.865, 30/11/1999, que regulamenta o **ESTAR** - Estacionamento Regulamentado, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. Será emitido *aviso de irregularidade* ao infrator, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recolher junto orientadoras ou na sede do ESTAR, mediante comprovante/recibo de regularização, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

II. descumprindo o prazo previsto no inciso "I" ou na ocorrência de exceder o período máximo contínuo permitido, ou seja, 02 (duas) horas, terá o infrator 48 (quarenta e oito) horas para recolher, mediante comprovante/recibo, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), junto a Administração do ESTAR.

III. Decorrido o prazo contido no inciso "II", a notificação será encaminhada para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo Código Nacional de Trânsito, que por sua vez encaminhará ao DETRAN para cobrança.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 20 de junho de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 05/2000

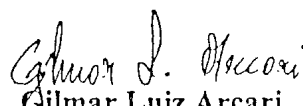
Súmula: Referenda Decreto nº 4.038, de 20 de junho de 2000.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado os termos do Decreto nº 4.038, datado de 20 de junho de 2000, que altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 3.865, de 30 de novembro de 1999, que regulamenta o ESTAR – Estacionamento Regulamentado de Veículos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
PRESIDENTE

Pato Branco, 03 de outubro de 2000.

A

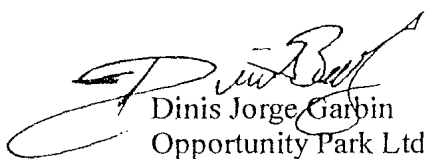
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A/C: Sr. Íris Guerreiro

Prezado Senhor,

Vimos através desta comunicar-lhe sobre as alterações nos blocos (capa e contra-capas) do **ESTAR – Estacionamento Regulamentado** – conforme modelo em anexo, referente à patrocínios, visto que a Concessionária está buscando alternativas para o equilíbrio de suas finanças. Consideramos que no Edital de Concorrência Pública 001/2000, não há impedimento algum para o assunto.

Agradecemos sua atenção dispensada,


Dinis Jorge Garbin
Opportunity Park Ltda

OK
19
10
00
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Iris Antoninho Sartori Guerreiro
Gerente Municipal Interino

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 216806

Pato Branco, 03 de outubro de 2000.

Of.: 013/00

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A/C: Sr. Íris Guerreiro

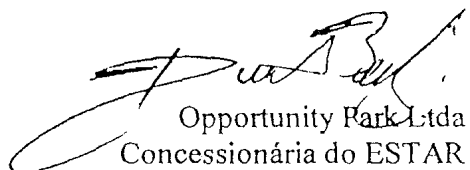
Vimos através deste, informar-lhe sobre a alteração do texto informativo do **AVISO DE IRREGULARIDADE** do ESTAR – Estacionamento Regulamentado.

Tais alterações tem por objetivo atender ao novo Decreto 4.038, Resolução 05/2000 e também esclarecer melhor as informações aos usuários do *ESTAR*.

Segue anexo, modelos alterados.

Agradecemos sua atenção dispensada,

OK
19
10
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Iris Antoninho Sartori Guerreiro
Gerente Municipal Interino


Opportunity Park Ltda
Concessionária do ESTAR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 216844



Estar

AVISO DE IRREGULARIDADE

Seu veículo está sujeito a multa

Concessionária de Serviço Público

Opportunity Park Ltda. • Rua Tocantins 2075, Centro
CNPJ: 03685200/0001-13 • Telefone: (46) 225 1321
Pato Branco • Paraná

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO

Senhor Usuário,

A partir das ____ h ____ m, seu veículo ficou sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito, em virtude de:

☐ Preenchimento Irregular do Cartão

☐ Ano ☐ Mês ☐ Dia ☐ Hora ☐ Minutos

☐ Horário vencido

☐ Cartão sem visibilidade

☐ Horário alterado

☐ Permanência na vaga

☐ Falta do cartão

☐ Cartão reutilizado

☐ Uso de lápis

☐ Outros Municípios

☐ Cartão em branco

☐ Outras Irregularidades

DADOS:

PLACA Cidade/UF _____

MARCA/MODELO _____

DATA CARTÃO N° _____

LOCAL: _____

Este aviso é passível de regularização com as Orientadoras ou junto à Sede do Estar, nos horários das 08:00 às 18:00hs. Dentro do prazo de 24 horas o usuário recolherá, junto às Orientadoras, mediante recibo/comprovante, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Descumprido o prazo previsto acima, terá o usuário um novo prazo de 48 horas para recolher junto a sede do ESTAR, mediante recibo/comprovante, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Não atendendo o contido nos prazos acima, esta notificação será encaminhada para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo código de Trânsito brasileiro (Artigo 181, inciso XVII), que por sua vez encaminhará ao DETRAN para

Nº

Cód.: 003

NAS RUAS INDICADAS NO VERSO

Pato Branco, 03 de outubro de 2000.

Of.: 014/00

A

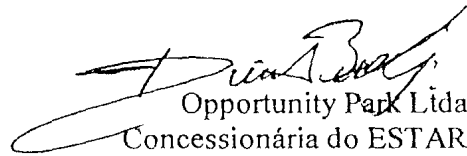
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A/C: Sr. Íris Guerre

Vimos através deste, comunicar-lhe sobre algumas informações que acrescentamos no verso dos cartões para melhor orientar os usuários sobre o funcionamento do Sistema ESTAR – Estacionamento Regulamentado.

Segue anexo, modelo alterado.

Agradecemos sua atenção dispensada,


Opportunity Park Lida
Concessionária do ESTAR

**INSTRUÇÕES PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DO
CARTÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO**

• ESTAR •

Pela Lei Nº 1.787 de 03.12.1998 regulamentada pelo Decreto Nº3.865 de 30.11.1999, e Decreto 4.038 de 20/06/2000 a Prefeitura Municipal de Pato Branco instituiu o ESTAR e o IPPUPB estabeleceu as vias e logradouros que passam a integrar a área de Estacionamento Regulamentado, definidas por meio de sinalização específica.

INSTRUÇÕES

Para evitar as penalidades previstas no Código de Trânsito brasileiro leia atentamente as instruções abaixo:

1) Ao estacionar, coloque um cartão de estacionamento assinalando com caneta um [X] MÊS, DIA, HORA E MINUTOS de sua chegada. Na ausência de caneta é permitido perfurar os quadriculos correspondentes de forma a inutilizá-los, para evitar o reaproveitamento do cartão.

OBS.: Ao errar não continue a preenchê-lo. Procure uma orientadora para instruí-lo ou inutilize-o, preenchendo um novo cartão, para evitar aborrecimentos.

2) Coloque o cartão em local visível dentro do veículo com a frente voltada para fora, para facilitar a leitura.

3) O período máximo de estacionamento contínuo em uma vaga será o estabelecido no cartão específico, findo o qual o veículo deverá obrigatoriamente ser retirado.

4) Durante a vigência dos cartões (30 minutos e 01 hora) é permitido trocar o cartão por um novo, com as devidas anotações, sendo permitido o tempo máximo contínuo de 2 (duas) horas.

5) Não é permitido a prorrogação do tempo máximo (duas horas) por troca de cartões, nem permanência na vaga.

6) A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

7) Considerar-se-á **ESTACIONADO IRREGULARMENTE**, de acordo com a legislação de trânsito em vigor:

A- O veículo que permanecer estacionado sem portar o cartão de estacionamento;

B- O veículo que estiver com cartão em branco ou preenchido de forma incorreta, incompleta, a lápis, caído e/ou sem visibilidade;

OBS.: A orientadora só poderá preencher o cartão desde que seja solicitada a fazê-lo.

C- O veículo que portar cartão já utilizado, rasurado ou considerado de uso indevido;

D- O veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido.

8) Os horários e dias de funcionamento estão indicados nas placas de sinalização específicas do ESTAR.

9) A cobrança de preço nas áreas do ESTAR não acarretará para o concessionário e/ou ao Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que neles venha a sofrer.

Pato Branco, 03 de outubro de 2000.

Of.: 015/00

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

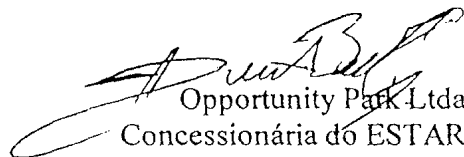
A/C: Sr. Íris Guerreiro

Vimos através deste, comunicar-lhe sobre a alteração do texto orientativo nos cartões do
ESTAR – Estacionamento Regulamentado.

Tal alteração tem por objetivo atender algumas dificuldades que detectamos dos usuários
quanto ao preenchimento dos cartões .

Segue anexo, modelo alterado.

Agradecemos sua atenção dispensada,


Opportunity Park Ltda
Concessionária do ESTAR



Estar

Estacionamento Regulamentado de Pato Branco
Opportunity Park Ltda. • Pato Branco • PR

TEMPO
PERMITIDO
30 MINUTOS

Ao estacionar assinalar
com caneta esferográfica,
um X no mês, dia,
hora e minutos da chegada.
Hora cheia, marque 00
nos minutos.

→ TEXTO
ORIENTATIVO

Placa:

Número / Série AA

/

Mês/ Ano	Dia		Hora	Min.
JAN	01	16	08	00
FEV	02	17	09	05
MAR	03	18	10	10
ABR	04	19	11	15
MAI	05	20	12	20
JUN	06	21	13	25
JUL	07	22	14	30
AGO	08	23	15	35
SET	09	24	16	40
OUT	10	25	17	45
NOV	11	26	18	50
DEZ	12	27		55
	13	28		
	14	29		
Ano	15	30		
		31		

Cód.: D11

Opportunity Park Ltda. • Fone (46) 225 1321

Rota Gráfica e Editoriais • Gráfica Xingu (46) 225-2265 • CNPJ: 02.888.320/0001-27 • Inscr. Est. 90172117-06
CNPJ: 02.888.320/0001-27 • Aut. Fiscal 820/00 • BARRA 105474 • 02/10/2000

Pato Branco, 18 de outubro de 2000.

Of.: 012/00

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

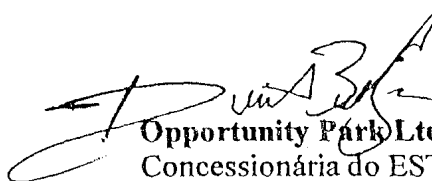
Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar autorização para alterarmos o uniforme das Orientadoras do ESTAR – Estacionamento Regulamentado, passando a optar por uma malha mais fina, pois o casaco em Tecido Panamá esquentava muito, não permitindo um bom desempenho das funcionárias (gerando desconforto, prejudicando a saúde das mesmas).

Procuramos não sair do estilo sugerido no Edital de Concorrência Pública, conforme modelo na foto em anexo.

Qualquer contestação, estamos à disposição,

Agradecemos a compreensão,

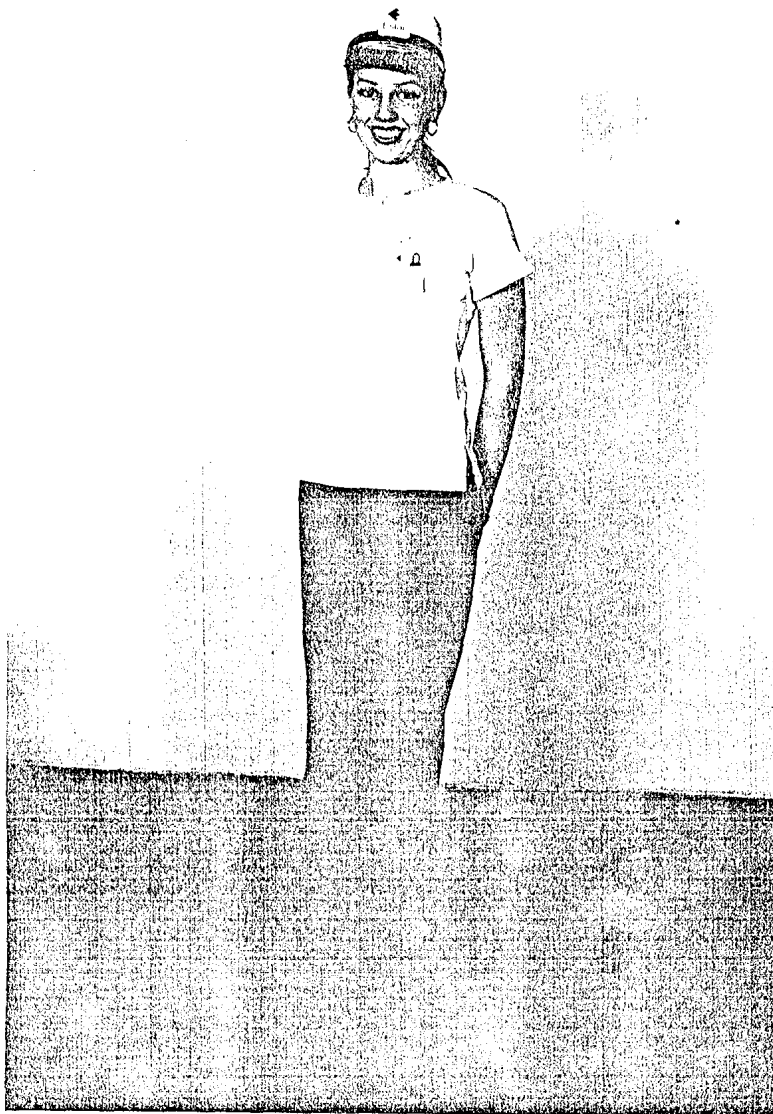

Opportunity Park Ltda
Concessionária do ESTAR

OK
19
10
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Iris Antoninho Sartori Guerreiro
Gerente Municipal Interino

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 216883





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.787

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar áreas especificadas de estacionamento nas vias públicas urbanas, que receberão a denominação de "ESTAR".

Art. 2º - O regulamento do ESTAR será disciplinado pelo Executivo Municipal através de Decreto, ficando desde já vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual fiscalizará a execução dos serviços.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado, por terceiros, mediante licitação pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - O Executivo, antes do lançamento do Edital de Licitação, encaminhará à Câmara de Vereadores, para referendo, o regulamento do Estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal